

Fiscobras 2012 - 16º ano

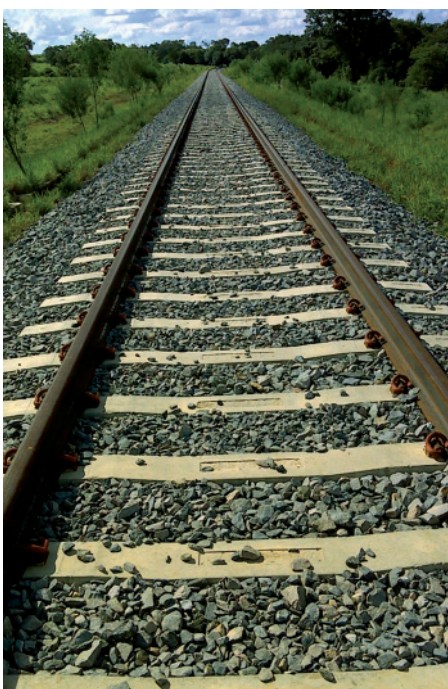
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

CONSTANTES NO ORÇAMENTO DE 2012

(Art. 95, inciso II, da Lei 12.708/2012 – LDO/2013)

1.2 Empreendimentos com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) confirmados pelo Tribunal

Programas de Trabalho cujos achados se enquadram no art. 93, § 1º, IV, da Lei 12.708/2012





Fiscobras 2012

Anexo 1

1.2 Empreendimentos com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação confirmados pelo Tribunal

(Art. 93, §1º, inciso IV da Lei 12.708/2012 - LDO 2013)

Volume 2

**Fiscalização de obras
Integrantes da LOA/2012**

Outubro/2012

1.2 Empreendimentos com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) confirmados pelo TCU

Volume 2

Funcional programática	Processo	Nº fiscalização	Obra	UF	Fis.
26.782.2075.7G16.0031	006.176/2012-7	172/2012	(PAC) Construção da BR-440/MG - Ligação entre a BR-267 e a BR-040	MG	2
26.782.2075.7L04.0043	001.715/2012-7	42/2012	(PAC) BR-116/RS melhoria de capacidade incluindo duplicação	RS	9
26.782.2075.7L92.0017	007.437/2012-9	289/2012	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA	TO	19
26.783.2072.116X.0001	006.264/2012-3	154/2012	(PAC) Ferrovia Norte-Sul - TO	TO	28
26.783.2072.124G.0029	007.287/2012-7	274/2012	(PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê - Barreiras - No Estado da Bahia	BA	61
26.784.1456.127G.0119	015.863/2012-3	680/2012	(PAC) Construção de terminal portuário no município de Alvarães/AM	AM	83
26.784.1456.127G.0121	015.861/2012-0	679/2012	(PAC) Construção de terminal portuário no município de Anamá/AM	AM	100
26.784.1456.127G.0123	015.860/2012-4	678/2012	(PAC) Construção de terminal portuário no município de Anori/AM	AM	117
26.784.2073.127G.0127	009.116/2012-5	315/2012	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM	AM	135



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 006.176/2012-7

Fiscalização 172/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção da BR-440/MG - Ligação Entre a BR-267 e a BR-040

Funcional programática:

- 26.782.2075.7G16.0031/2012 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440 - no Estado de Minas Gerais

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 23/9/2009 a 6/6/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe

cargo: Diretor Geral do Dnit

período: a partir de 2/9/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 006.957/2010-2

- TC 000.660/2012-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 2/3/2012 e 20/6/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção rodoviária da BR-440/MG - Ligação Entre a BR-267 e a BR-040. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?
- 3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 4) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 5) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

No desenvolvimento dos trabalhos, utilizou-se como referência a matriz de planejamento de auditoria. Tendo em vista a obtenção de evidências e o tratamento das informações coletadas, a metodologia aplicada consistiu de exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados e conferência de cálculos.

Não foram identificadas impropriedades/irregularidades neste trabalho.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 117.988.304,69.

Conforme disposto no item 7.2.2 do Anexo da Portaria-Segecex 11, de 2/4/2012, o cômputo do VRF deve corresponder ao valor total do Contrato TT-190/2008-99-00, considerando os aditivos pactuados até presente data. O valor total inicialmente pactuado no Contrato TT-190/2008-99-00 referente às obras de construção rodoviária da BR-440/MG corresponde a R\$ 107.988.001,69. Após celebração do 2º Termo Aditivo, decorrente de alteração de quantitativos, sem inclusão de preços novos ao contrato, o valor total alcançou o montante de R\$ 117.988.304,69, a preços de julho/2008.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aprimoramento da gestão de contratos, da fiscalização/supervisão das obras, a melhoria nos controles internos e a manutenção da expectativa do controle. A constante presença do Tribunal cria, no fiscalizado, expectativa de controle benéfica do ponto de vista da aplicação dos recursos.

As propostas de encaminhamento deste trabalho foram comunicação ao Congresso Nacional e apensamento definitivo do presente processo.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria realizada na Superintendência Regional do Dnit em Minas Gerais (Dnit/MG) e na Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG, relativa às obras de construção da BR 440/MG - Ligação entre a BR 267 e a BR 040.

O empreendimento foi objeto de fiscalização por parte desta Corte de Contas em 2010.

Naquele ano, foi autuado processo de representação (TC 006.957/2010-2) na Secex-MG acerca de possíveis irregularidades nas obras objeto da presente fiscalização. Em decorrência disso, foi realizada inspeção de conformidade no Dnit/MG, cujo trabalho resultou em despacho do Ministro Relator determinando, após prévia oitiva do Dnit e da Prefeitura de Juiz de Fora, a suspensão cautelar da execução do Contrato TT-190/2008-99-00, permitindo, todavia, a continuidade das obras somente para a execução dos serviços em andamento inerentes à segurança e à redução de prejuízos ao erário. Além disso, foram determinadas oitivas do Dnit e das empresas envolvidas, bem como audiências dos responsáveis.

Após análise das manifestações apresentadas, o TCU proferiu o Acórdão 3.285/2011-TCU-Plenário, por meio do qual determinou ao Dnit que, após conclusão da galeria de concreto para escoamento de águas pluviais (BTCC 3,00 x 3,00 m), adotasse providências para rescindir o Contrato TT-190/2008-99-00, tendo em vista a sub-rogação do contrato a empresa não participante da licitação. Além disso, autorizou a constituição de processo apartado (TC 000.660/2012-4) para a avaliação da responsabilidade dos gestores quanto aos indícios de sobrepreço existentes no Contrato 3.90.44, no âmbito do Convênio PG-092/98, e no Contrato TT-190/2008-99-00. Outrossim, autorizou a promoção de diligência ao Dnit e à Prefeitura para que apresentassem a esta Corte subsídios para o referido processo apartado, conforme excerto a seguir:

"9.6.2.promova, com fundamento no art. II da Lei 8.443/1992, no âmbito do processo apartado, diligência à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG e ao Dnit para que, no prazo de 15 (quinze) dias, os órgãos apresentem a esta Corte os seguintes documentos e/ou informações:

9.6.2.1 boletins de todas as medições ocorridas durante a fase de Convênio PG-092/1998, no âmbito do Contrato 3.90.44, acompanhados das respectivas memórias de cálculo;

9.6.2.2 justificativas técnicas e memórias de cálculo dos quantitativos apresentados nas novas Planilhas da Revisão do Projeto de Engenharia dos serviços de implantação do Plano Viário de Juiz de Fora, via de ligação BR-040/MG - BR 267/MG, ocorrida em 2000;

9.6.2.3 Composições de Custos Unitários dos serviços constantes da Planilha Orçamentária do Contrato TI-I 90/2008;

9.6.2.4 termos de eventual convênio firmado entre a Prefeitura e o Dnit, que disciplina e define as responsabilidades acerca das desapropriações concernentes às obras de implantação do Plano Viário de Juiz de Fora - BR-440/MG;



9.6.2.5 relatório atualizado acerca da situação das obras descrevendo as medidas adotadas para atendimento do que fora determinado quando da prolação da Medida Cautelar, por meio de Decisão Monocrática deste Relator, de 16/12/2010, ratificada pelo Plenário deste Tribunal em 19/1/2011, mormente no que concerne à manutenção dos serviços e obras necessários à promoção da segurança da população e à preservação do meio ambiente, como também a fim de se evitar prejuízos ao Erário".

No mesmo Acórdão, o TCU comunicou ao Congresso Nacional, conforme item 9.8 e subitens, que haviam sido detectados indícios de irregularidades graves classificados como IG-P no Contrato TT-190/2008-99-00.

Ainda no âmbito do TC 006.957/2010-2, foram interpostos Embargos de Declaração contra o mencionado Acórdão. A equipe técnica do Tribunal já proferiu a análise da admissibilidade das peças.

Nesse contexto, a presente fiscalização tem como escopo verificar os serviços já executados e em execução da obra, analisar o 2º Termo Aditivo ao citado contrato e monitorar o cumprimento das determinações do Acórdão 3.285/20-TCU-Plenário.

2 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

2.1 - Achados pendentes de solução

2.1.1 - (IG-P confirmado) Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93. (TC 006.957/2010-2)

Objeto: TT-190/2008-99-00, 23/9/2009, Obras de implantação do Plano Viário de Juiz de Fora (adequação da capacidade de tráfego), na rodovia BR-440/MG, trecho: entr. BR-040 (Juiz de Fora) - entr. BR-267 (Juiz de Fora), Empa S.A. - Serviços de Engenharia.

Este achado está sendo tratado no processo 006.957/2010-2 e foi considerado confirmado por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Raimundo Carreiro Silva, em 16/12/2010.

O TCU proferiu o Acórdão 3.285/2011-TCU-Plenário, por meio do qual manteve a IG-P, porém com a seguinte redação:

"(...)

9.8. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.8.1. foram detectados indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do §1º do art. 94 da lei 12.309/2010 (LDO/2011) na execução do Contrato TT-190/2008-99-00, referente às obras de construção da rodovia BR-440/MG, subtrecho compreendido entre a BR-040 e a BR-267, no perímetro urbano de Juiz de Fora/MG;

9.8.2. para saneamento das irregularidades, o Dnit deve atender à determinação acima, para que, após a conclusão da galeria de concreto para escoamento da água da chuva (BTCC 3,00 x 3,00 m), em consonância com o Ofício 3.045/2011/DG-DNIT, de 13/10/2011, adote providências para rescindir o Contrato TT-190/2008-99-00, firmado com a construtora Empa S/A Serviços de Engenharia, em face da inexistência de projeto executivo de engenharia e da sub-rogação do contrato a empresa não participante da licitação, que ensejaram a não observância aos arts. 2º, 3º, caput, 6º, incisos IX e X, 7º, 12, incisos 11 e VII e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993 e Decisão 420/2002- TCU-Plenário.

(...)"

De modo diverso, o Relatório do Comitê de Obras Irregulares - COI teceu a seguinte proposta de parecer:

"(...) considerando a informação prestada pelo Sr. Diretor-Geral do Dnit, por meio Ofício 3.305/2011-DG, de 22/11/2011, de que somente irá finalizar os serviços necessários para afastar o risco de perda dos serviços já executados (resta somente a conclusão de uma galeria que irá escoar a água da chuva) e depois irá rescindir o contrato e licitar os serviços remanescentes, este Comitê entende que o mecanismo preventivo atingiu seus objetivos, pois os riscos iminentes ao erário foram afastados pelas medidas adotadas pelo gestor, razão pela qual propõe, com base no art. 92 da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO 2012), a não inclusão do subtítulo no Anexo VI do PLOA 2012."

Nesse contexto, cumpre informar que, até presente data, o serviço referente à construção da galeria de concreto para escoamento da água da chuva (BTCC 3,00 x 3,00 m) ainda não foi finalizado, muito embora a sua implantação esteja em andamento, com conclusão prevista para 21/8/2012.

Adicionalmente, ainda no âmbito do TC 006.957/2010-2, foram interpostos Embargos de Declaração contra o mencionado Acórdão. A equipe técnica do Tribunal já proferiu a análise da admissibilidade das peças.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 6/6/2012	Percentual executado: 40
Data do início da obra: 23/9/2009	Data prevista para conclusão: 21/8/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Sem Observações

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 006.957/2010-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 27/7/2010

Processo: 006.957/2010-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 4/10/2010

Processo: 006.957/2010-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 16/12/2010

Processo: 006.957/2010-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 17/12/2010

Processo: 006.957/2010-2 **Deliberação:** AC-44-/2011-PL **Data:** 19/1/2011

Processo: 006.957/2010-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 17/3/2011

Processo: 006.957/2010-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 31/8/2011

Processo: 006.957/2010-2 **Deliberação:** AC-3.285-/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)



Processo: 000.660/2012-4 **Deliberação:** AC-463-7/2012-PL **Data:** 7/3/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 1. Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar por mais 15 dias, a contar da notificação, o prazo para atendimento integral do subitem 9.6.2, do Acórdão 3285/2011 - Plenário, proferido no âmbito do TC 006.957/2010-2, conforme os pareceres emitidos nos autos. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.176/2012-7 **Deliberação:** AC-2.154-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 660/2012-4

Processo: 006.176/2012-7 **Deliberação:** AC-2.154-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012), no Contrato TT-190/2008-99-00 para a construção da BR-440/MG - Ligação entre a BR-267 e a BR-040, e que seu saneamento depende do cumprimento pelo órgão gestor das determinações exaradas no subitem 9.1 do Acórdão 3.285/2011-TCU-Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 001.715/2012-7

Fiscalização 42/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.382/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: BR-116/RS - Melhora da capacidade incluindo duplicação

Funcional programática:

- 26.782.2075.7L04.0043/2012 - Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul

Tipo da obra: Rodovia - Duplicação

Período abrangido pela fiscalização: 13/1/2011 a 23/1/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe

cargo: Diretor-Geral do DNIT

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 003.063/2012-7



RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 23/1/2012 e 3/2/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o edital das obras da BR-116/RS - melhora da capacidade incluindo duplicação. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - O procedimento licitatório foi regular?
- 2 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Seguindo as orientações para a realização de auditorias de conformidade, foram utilizadas as matrizes de planejamento, de procedimentos e de achados. Para responder as questões de auditoria levantadas, efetuaram-se análises documentais do procedimento licitatório.

As principais constatações deste trabalho foram:

- Descumprimento de determinação exarada pelo TCU..

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 968.757.557,16.

Tal valor resulta da soma dos orçamentos realizados pela administração para os nove lotes em licitação, a preços de setembro de 2009.

Como benefício desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de responsável, oitiva e determinação a órgão/entidade.

1 - APRESENTAÇÃO

A presente fiscalização, determinada pelo Acórdão 2382/2011 - TCU - Plenário, tem por objetivo a fiscalização do Edital 342/2010-00 do DNIT, referente à concorrência pública para contratação de empresa(s) para execução de serviços necessários a realização das obras de melhorias de capacidade, incluindo duplicação, na rodovia BR-116 no Estado do Rio Grande do Sul, objeto do PT: 26.782.1462.7L04.0043.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade enquadra-se no art. 91, § 1º, inciso IV, alínea a da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), uma vez que pode ensejar a nulidade da Concorrência Pública 342/2010-00.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 342/2010-00, 30/7/2010, CONCORRÊNCIA, Execução das Obras de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. Brasil/Uruguai) - subdivididos em 09 lotes.

2.1.3 - Medidas corretivas:

Anulação da Concorrência Pública 342/2010-00.

3 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-P confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado. (TC 030.105/2010-2)

Objeto: Edital 342/2010-00, 30/7/2010, CONCORRÊNCIA, Execução das Obras de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. Brasil/Uruguai) - subdivididos em 09 lotes.

Este achado está sendo tratado no processo 003.063/2012-7 e foi considerado confirmado conforme AC-1.596-23/2011-PL.

As determinações contidas nos Acórdãos 1596/2011 e 2736/2011, ambos do Plenário TCU, não foram observadas no prosseguimento da Licitação 342/2010-00 (conforme achado 3.1 deste relatório). Como a observância dessas determinações eram essenciais para o saneamento desse achado, tem-se que a irregularidade ainda persiste.

3.1.2 - (IG-P confirmado) Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado. (TC 030.105/2010-2)

Objeto: Edital 342/2010-00, 30/7/2010, CONCORRÊNCIA, Execução das Obras de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. Brasil/Uruguai) - subdivididos em 09 lotes.

Este achado está sendo tratado no processo 003.063/2012-7 e foi considerado confirmado conforme AC-1.596-23/2011-PL.

As determinações contidas nos Acórdãos 1596/2011 e 2736/2011, ambos do Plenário TCU, não foram observadas no prosseguimento da Licitação 342/2010-00 (conforme achado 3.1 deste relatório). Como a observância dessas determinações eram essenciais para o saneamento desse achado, tem-se que a irregularidade ainda persiste.

3.1.3 - (IG-P confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (TC 030.105/2010-2)

Objeto: Edital 342/2010-00, 30/7/2010, CONCORRÊNCIA, Execução das Obras de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. Brasil/Uruguai) - subdivididos em 09 lotes.

Este achado está sendo tratado no processo 003.063/2012-7 e foi considerado confirmado conforme AC-1.596-23/2011-PL.

As determinações contidas nos Acórdãos 1596/2011 e 2736/2011, ambos do Plenário TCU, não foram observadas no prosseguimento da Licitação 342/2010-00 (conforme achado 3.1 deste relatório). Como a observância dessas determinações eram essenciais para o saneamento desse achado, tem-se que a irregularidade ainda persiste.

4 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Achados desta fiscalização

4.1.1 - (IG-P saneado) Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

Objeto: Edital 342/2010-00, 30/7/2010, CONCORRÊNCIA, Execução das Obras de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. Brasil/Uruguai) - subdivididos em 09 lotes.



Este achado foi tratado no processo 001.715/2012-7 e foi considerado saneado conforme AC-966-14/2012-PL.

5 - ANEXO

5.1 - Dados cadastrais

5.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 3/2/2012	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 3/2/2012	Data prevista para conclusão: 3/2/2014
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Obra ainda não iniciada. Encontra-se, ainda, em fase de licitação.	

Observações:

Sem Observações

5.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 030.105/2010-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 3/2/2011

Processo: 030.105/2010-2 **Deliberação:** RQ-2-/2011-PL **Data:** 9/2/2011

Processo: 030.105/2010-2 **Deliberação:** AC-1.596-/2011-PL **Data:** 15/6/2011

Processo: 030.105/2010-2 **Deliberação:** AC-2.736-/2011-PL **Data:** 19/10/2011

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 001.715/2012-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 23/2/2012

Diligência a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: Ante o exposto, e adotando como razões de decidir as considerações da unidade instrutiva,

DECIDO:

a) determinar ao Dnit que, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU,



cauteladamente, sem oitiva prévia, suspenda, de imediato, na fase em que se encontrar, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre o mérito destes autos, a Concorrência Pública 342/2010-00, cujo objeto é a contratação das obras de melhoria de capacidade, incluindo duplicação, da Rodovia BR-

116, no Estado do Rio Grande do Sul, em razão do descumprimento das determinações contidas no Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47929548.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues

Acórdão 1596/2011, posteriormente aditadas por meio do Acórdão 2739/2011, ambos do Plenário, que condicionavam a continuidade do certame;

b) determinar, com fundamento no art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Dnit para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o descumprimento das determinações contidas nos acórdãos citados no item anterior, capaz de ensejar a nulidade da Concorrência Pública 342/2010-00, conforme indicado no item 9.3 do Acórdão 1596/2011-TCU Plenário;

e

c) realizar, com fundamento no art. 43, II da Lei 8.443/1992, audiência do Sr. Rafael Gerard de Almeida Demuelenaere, CPF 040.097.276-08, para que apresente, no prazo de quinze dias, razões de justificativa por, na condição de Presidente da Comissão de Licitação do Edital 342/2010-00, ter dado continuidade à Concorrência Pública 342/2010-00, sem observar as condições impostas pelos Acórdãos 1596/2011-TCU e 2736/2011-TCU, ambos do Plenário;

Brasília, de de

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 001.715/2012-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 23/2/2012

Audiência de Responsável: Rafael Gerard De Almeida Demuelenaere: Ante o exposto, e adotando como razões de decidir as considerações da unidade instrutiva,

DECIDO:



a) determinar ao Dnit que, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, cautelarmente, sem oitiva prévia, suspenda, de imediato, na fase em que se encontrar, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre o mérito destes autos, a Concorrência Pública 342/2010-00, cujo objeto é a contratação das obras de melhoria de capacidade, incluindo duplicação, da Rodovia BR-

116, no Estado do Rio Grande do Sul, em razão do descumprimento das determinações contidas no Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47929548.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues

Acórdão 1596/2011, posteriormente aditadas por meio do Acórdão 2739/2011, ambos do Plenário, que condicionavam a continuidade do certame;

b) determinar, com fundamento no art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Dnit para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o descumprimento das determinações contidas nos acórdãos citados no item anterior, capaz de ensejar a nulidade da Concorrência Pública 342/2010-00, conforme indicado no item 9.3 do Acórdão 1596/2011-TCU Plenário;

e

c) realizar, com fundamento no art. 43, II da Lei 8.443/1992, audiência do Sr. Rafael Gerard de Almeida Demuelenaere, CPF 040.097.276-08, para que apresente, no prazo de quinze dias, razões de justificativa por, na condição de Presidente da Comissão de Licitação do Edital 342/2010-00, ter dado continuidade à Concorrência Pública 342/2010-00, sem observar as condições impostas pelos Acórdãos 1596/2011-TCU e 2736/2011-TCU, ambos do Plenário;

Brasília, de de

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 001.715/2012-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 23/2/2012

Aplicação de Medida Cautelar a Órgão/Entidade: Suspensão do ato ou do procedimento impugnado O ÓRGÃO/ENTIDADE DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT



Processo: 001.715/2012-7 **Deliberação:** RQ-2-6/2012-PL **Data:** 29/2/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: MC-9.b) determinar, com fundamento no art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do

Dnit para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o descumprimento das

determinações contidas nos acórdãos citados no item anterior, capaz de ensejar a nulidade da

Concorrência Pública 342/2010-00, conforme indicado no item 9.3 do Acórdão 1596/2011-TCU Plenário;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 001.715/2012-7 **Deliberação:** RQ-2-6/2012-PL **Data:** 29/2/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: MC-9.a) determinar ao Dnit que, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU,

cauteladamente, sem oitiva prévia, suspenda, de imediato, na fase em que se encontrar, até que o

Tribunal delibere definitivamente sobre o mérito destes autos, a Concorrência Pública 342/2010-00, cujo objeto é a contratação das obras de melhoria de capacidade, incluindo duplicação, da Rodovia BR- 116, no Estado do Rio Grande do Sul, em razão do descumprimento das determinações contidas no Acórdão 1596/2011, posteriormente aditadas por meio do Acórdão 2739/2011, ambos do Plenário, que condicionavam a continuidade do certame; **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *******

Processo: 001.715/2012-7 **Deliberação:** RQ-2-6/2012-PL **Data:** 29/2/2012

Audiência de Responsável: Rafael Gerard De Almeida Demuelenaere: MC-9.c) realizar, com fundamento no art. 43, II da Lei 8.443/1992, audiência do Sr. Rafael

Gerard de Almeida Demuelenaere, CPF 040.097.276-08, para que apresente, no prazo de quinze dias, razões de justificativa por, na condição de Presidente da Comissão de Licitação do Edital 342/2010-00, ter dado continuidade à Concorrência Pública 342/2010-00, sem observar as condições impostas pelos Acórdãos 1596/2011-TCU e 2736/2011-TCU, ambos do Plenário; **PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.**

Processo: 001.715/2012-7 **Deliberação:** AC-966-14/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: ACATAR AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM MC-9.c) DA APRECIAÇÃO RQ-2-6/2012-PL. 9.1. acolher as razões de



justificativa apresentadas pelo Sr. Rafael Gerard de Almeida Demuelenaere;

Processo: 001.715/2012-7 **Deliberação:** AC-966-14/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. autorizar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a dar continuidade ao certame em relação aos lotes 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9, observadas as determinações contidas nos Acórdãos 1596/2011 e 2736/2011, ambos do Plenário do TCU; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 001.715/2012-7 **Deliberação:** AC-966-14/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, em relação aos lotes 3 e 4, adote as medidas necessárias ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos 1596/2011 e 2736/2011, ambos do Plenário do TCU; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 001.715/2012-7 **Deliberação:** AC-966-14/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4. encaminhar ao Dnit cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 001.715/2012-7 **Deliberação:** AC-966-14/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.5. determinar à Secob-2 que dê continuidade ao presente monitoramento.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 007.437/2012-9

Fiscalização 289/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO

Funcional programática:

- 26.782.2075.7L92.0017/2012 - Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia - no Município de Xambioá - na BR-153 - no Estado do Tocantins

Tipo da obra: Pontes e Viadutos

Período abrangido pela fiscalização: 20/8/2008 a 1/7/2011

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe

cargo: Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

período: a partir de 24/8/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 007.437/2012-9

- TC 014.599/2011-2



RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 19/3/2012 e 4/4/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

No desenvolvimento da fiscalização, foram observados os padrões de auditoria, tendo sido utilizadas as matrizes de planejamento e de procedimentos.

Para responder à questão levantada efetuaram-se:

- a) consulta a sistemas informatizados (Siga Brasil, SIAC);
- b) consulta, dentre outros, aos sítios eletrônicos do Dnit, do Ministério dos Transportes e do Senado Federal; e
- c) análise documental.

Não foi identificada nova situação no empreendimento, além daquela auditada em 2011, possível de ser avaliada nesta fiscalização. O Contrato TT-385/2011-99-00 permanece suspenso e o projeto executivo contratado não foi concluído.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 226.002.645,96 (ref. nov/09).

Consoante o subitem 7.2.2 do Manual Fiscobras 2012, o valor informado corresponde ao valor do Contrato 243/2010, celebrado pelo Dertins ao qual o Dnit se sub-rogou so o contrato TT-385/2011.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o fornecimento de subsídios para a atuação de autoridades do Poder Executivo e do Congresso Nacional.

A proposta de encaminhamento deste trabalho foi:

- a) comunicar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), apontados no contrato TT-385/2011, relativo às obras de construção de ponte sobre o Rio Araguaia na rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geral do Araguaia/PA, com potencial dano ao erário de, pelo menos, R\$ 77



milhões (ref. nov/09), subsistem e que seu saneamento depende da anulação, pelo Dnit, do referido processo licitatório;

b) apensar este processo ao TC 014.599/2011-2, nos termos do art. 34 da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006;

1 - APRESENTAÇÃO

O TCU manifestou-se pela paralisação da obra devido à existência de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, quantitativos inadequados na planilha orçamentária e projeto básico deficiente ou desatualizado, que somado atingiam a materialidade de R\$ 77 milhões na data base de novembro de 2009 (34% do valor do contrato TT-385/2011-99), sugerindo, para todos os achados a classificação de IGP.

Após as audiências públicas realizadas pelo Congresso Nacional em 2011, o Comitê de Avaliação das Informações Sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) votou, devido ao compromisso do Dnit de rescindir o contrato, pela não incusão do contrato TT-385/2011-99 sob o enfoque do Anexo VI da PLOA 2012.

2 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

2.1 - Achados pendentes de solução

2.1.1 - (IG-P confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado. (TC 014.599/2011-2)

Objeto: Contrato TT-385/2011-99-00, 1/7/2011, Sub-rogação do Contrato 243/2010, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins e o Consórcio EGESA - CMT/ARAGUAIA (Líder Egesa Engenharia S/A.) Objeto do Contrato 243/2010: Execução de serviços necessários a construção da ponte sobre o Rio Araguaia, Rodovia Federal BR-153/TO/PA., Egesa Engenharia S/A. Este achado está sendo tratado no processo 014.599/2011-2 e foi considerado confirmado conforme AC-2.548-39/2011-PL.

O contrato não foi rescindido e o Projeto Executivo não foi concluído. Com isso não temos, no Fiscobras 2012, informações novas a respeito da obra que não constem no processo TC 014.599/2001-2, ainda em análise pelo Tribunal.

2.1.2 - (IG-P confirmado) Quantitativos inadequados na planilha orçamentária. (TC 014.599/2011-2)

Objeto: Contrato TT-385/2011-99-00, 1/7/2011, Sub-rogação do Contrato 243/2010, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins e o Consórcio EGESA - CMT/ARAGUAIA (Líder Egesa Engenharia S/A.) Objeto do Contrato 243/2010: Execução de serviços necessários a construção da ponte sobre o Rio Araguaia, Rodovia Federal BR-153/TO/PA., Egesa Engenharia S/A. Este achado está sendo tratado no processo 014.599/2011-2 e foi considerado confirmado conforme AC-2.548-39/2011-PL.

O contrato não foi rescindido e o Projeto Executivo não foi concluído. Com isso não temos, no Fiscobras 2012, informações novas a respeito da obra que não constem no processo TC 014.599/2001-



2, ainda em análise pelo Tribunal.

2.1.3 - (IG-P confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (TC 014.599/2011-2)

Objeto: Contrato TT-385/2011-99-00, 1/7/2011, Sub-rogação do Contrato 243/2010, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins e o Consórcio EGESA - CMT/ARAGUAIA (Líder Egesa Engenharia S/A.) Objeto do Contrato 243/2010: Execução de serviços necessários a construção da ponte sobre o Rio Araguaia, Rodovia Federal BR-153/TO/PA., Egesa Engenharia S/A.

Este achado está sendo tratado no processo 014.599/2011-2 e foi considerado confirmado conforme AC-2.548-39/2011-PL.

O contrato não foi rescindido e o Projeto Executivo não foi concluído. Com isso não temos, no Fiscobras 2012, informações novas a respeito da obra que não constem no processo TC 014.599/2011-2, ainda em análise pelo Tribunal.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 28/3/2012	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 1/6/2012	Data prevista para conclusão: 1/6/2015
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Como a obra ainda não foi iniciada, não foi feita vistoria na obra.

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 25/8/2011

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** AC-2.548-/2011-PL **Data:** 21/9/2011

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 26/10/2011

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.437/2012-9 **Deliberação:** AC-1.051-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, conforme tratado nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do Relatório de Auditoria que compõe a peça n. 9 destes autos, subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, constatados em auditoria realizada em 2011, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei n. 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no Contrato n. TT-385/2011, relativo às obras de construção de ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA, com potencial dano ao erário de, pelo menos, R\$ 77 milhões (ref. nov/09), e que seu saneamento depende da anulação do referido contrato pelo Dnit; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.437/2012-9 **Deliberação:** AC-1.051-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 14599/2011-2

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 20/6/2012

Desapensamento de Processo do Processo Atual: DESAPENSAR DESTE PROCESSO: 7437/2012-9

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 20/6/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: Outrossim, ante as razões expostas pelo Titular da 2ª Secob, determino o desapensamento do TC-007.437/2012-9 (Relatório de Auditoria) destes autos, com vistas à autuação de recurso interposto contra o Acórdão n. 1.051/2012 ç Plenário (doc. 48508625-4) e o posterior encaminhamento do feito à Secretaria de Recursos ç Serur, com vistas ao exame preliminar da admissibilidade da mencionada peça recursal. À 2ª Secob, para adoção das providências a seu cargo.

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** AC-2.819-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.5. determinar à 2ª Secob que, no eventual novo procedimento licitatório a ser realizado com vistas à contratação da execução do empreendimento objeto da Concorrência n. 046/2010, acompanhe o cumprimento das medidas constantes do subitem 9.2 supra, representando a este Tribunal caso necessário;

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** AC-2.819-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 14599/2011-2

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** AC-2.819-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.4. encaminhar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e ao Consórcio Egesa - CMT Araguaia cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** AC-2.819-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012



Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.3.1. foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV da Lei n. 12.465/2011 (LDO 2012), no Contrato TT-385/2011-99, para a construção de ponte sobre o rio Araguaia, na rodovia BR-153/TO/PA (ligando os Municípios de Xambioá/TO e São Geraldo do Araguaia/PA), tendo sido estimado potencial dano ao erário de R\$ 73.716.521,95 (ref.: nov/2009), em razão de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e da inclusão de quantitativos inadequados na planilha orçamentária, em afronta ao art. 6º, inciso IX e ao art. 7º, inciso I e § 4º, ambos da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2. para o saneamento das impropriedades detectadas, o Dnit deve anular o Contrato TT-385/2011-99, com base no art. 7º, § 6º da Lei n. 8.666/1993, pois, além do relevante sobrepreço, restou evidenciado afronta aos artigos 6º, inciso IX e 7º, inciso I e § 4º, os dois da mencionada Lei de Licitações;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** AC-2.819-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. determinar ao Dnit que somente realize novo procedimento licitatório para a construção da ponte sobre o rio Araguaia, na Rodovia BR-153/TO/PA, com base em projeto básico que atenda a todos os requisitos do art. 6º, inciso IX, e do art. 7º, ambos da Lei 8.666/1993 e que contemple:

9.2.1. explicitação de memória de cálculo que contemple, na íntegra, os quantitativos do serviço de apoio náutico previstos em projeto;

9.2.2. especificação dos custos de mão de obra previstos para as categorias de servente e operários qualificados (montador, carpinteiro, pedreiro, armador, ferreiro, pintor, soldador e serralheiro), bem como dos valores dos pisos estabelecidos nas convenções coletivas destas categorias profissionais vigentes no estado do Tocantins à época da data-base do orçamento, conforme critério estabelecido pelo Sicro 2;

9.2.3. disponibilização da documentação relativa à análise e à homologação pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes (CGCIT) das composições de preços unitários dos serviços não constantes nas tabelas do Sicro 2, nos termos da letra d do item 1.4.1.4.2, da IS 15/2006-Dnit;

9.2.4. projeto dos canteiros de obras e acampamentos, nos termos dos itens 1.1.7 e 1.4.2.2 da IS 15/2006-Dnit;

9.2.5. premissas para o cálculo do custo de mobilização e desmobilização consoante o item 1.16 da IS 15/2006-Dnit;



9.2.6. alternativa de aquisição de cimento para a obra na cidade de Xambioá/TO;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** AC-2.819-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n. 8.443/1992, fixar prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit adote as providências cabíveis com vistas a anular a Concorrência n. 046/2010 e o contrato dela decorrente (Contrato TT-385/2011-99); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** AC-2.819-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4. encaminhar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e ao Consórcio Egesa - CMT Araguaia cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 006.264/2012-3

Fiscalização 154/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO

Funcionais programáticas:

- 26.783.1457.116X.0001/2011 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO
- 26.783.2072.116X.0001/2012 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - Nacional

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 1/4/2011 a 1/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Eduardo Saboia Castello Branco

cargo: Diretor Presidente da Valec

período: a partir de 20/10/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Responsáveis no processo

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 010.091/2010-6
- TC 010.493/2010-7
- TC 010.528/2010-5
- TC 010.142/2009-3
- TC 006.264/2012-3
- TC 018.509/2008-9
- TC 036.732/2011-7
- TC 010.531/2010-6

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na **Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.**, no período compreendido entre 5/3/2012 e 27/4/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção da **Ferrovias Norte-Sul, situadas entre Palmas(TO) e Uruaçu/GO**. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 2 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 3 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 4 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 5 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as Normas de Auditoria do TCU e os Padrões de Auditoria de Conformidade. Com o intuito de responder às questões de auditoria levantadas e elaborar as matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas técnicas de exame documental, revisão analítica, circularização, conferência de cálculos, entrevista e inspeção física.

As principais constatações deste trabalho foram:

- a) Superfaturamento decorrente de jogo de planilha (lote 11 FNS);
- b) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (lote 10, 12, 15 e 16 FNS);
- c) Avanço desproporcional das etapas de serviço (lote 16 FNS);
- d) Perda potencial ou efetiva de serviços realizados, em face da não execução concomitante de serviços essenciais à integridade da obra (lote 11 FNS);
- e) Execução de serviços com qualidade deficiente (lote 10 e 11 FNS).

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 1.792.991.948,98. Corresponde ao somatório de contratos cadastrados aos quais foram aplicados procedimentos de auditoria: Lote 10 - CT 059/09 - R\$ 179.991.523,00; Lote 11 - CT 050/06 - R\$ 203.646.779,92; Lote 11 - CT 020/11 - R\$ 27.677.899,17; Lote 12 - CT 035/07 - R\$ 372.747.739,49; Lote 13 - CT 036/07 - R\$ 317.376.208,64; Lote 14 - CT 037/07 - R\$ 314.534.957,88; Lote 15 - CT 038/07 - R\$ 188.063.747,47; Lote 16 - CT 039/07 - R\$ 188.953.093,41.



Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a apuração dos valores relativos ao superfaturamento decorrente de jogo de planilha e de quantitativo inadequado, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de **R\$ 25.473.433,05**.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de gestores públicos, oitiva da Valec, oitiva de construtoras e recomendação à estatal.

1 - APRESENTAÇÃO

O trecho da Ferrovia Norte-Sul (FNS), situado entre Palmas (TO) e Uruaçu (GO), possui 7 (sete) lotes de obras. A maioria desses contratos teve seu início entre janeiro e setembro de 2008.

Nesse mesmo ano (Fiscobras 2008), equipe de auditoria do TCU identificou sobrepreço em diversos contratos, entretanto foi proposta cautelarmente a retenção nos pagamentos apenas para aqueles contratos que possuíam a sua execução física e financeira incipiente. Alguns contratos, inclusive, nem tinham sido iniciados. Com isso, acreditou-se que a ação preventiva do TCU pudesse evitar a concretização do dano ao Erário.

Sendo assim, no âmbito do TC 018.509/2008-9, o TCU de maneira preventiva e visando proteger o Erário do superfaturamento decorrente de preços excessivos em relação ao mercado determinou cautelarmente à Valec que fosse realizada retenção de 10% quando dos pagamentos às construtoras. O indício de sobrepreço detectado situava-se em torno de 20% para cada contrato, mesmo assim optou-se por reter cautelarmente apenas 10% até que o TCU julgasse o mérito do sobrepreço para cada contrato de obras.

A cautelar atingiu os seguintes contratos: 035/07-SPA (lote 12), 036/07-Andrade (lote 13), 037/07-Andrade (lote 14) e 038/07-IESA (atualmente TIISA) (lote 15). As contratadas apresentaram recursos e memoriais neste TCU, à época, visando reverter à medida, mas não lograram êxito.

As empresas passaram então a ingressar na justiça federal com pedido de tutela antecipada com o intuito de desobrigar a Valec da realização das retenções determinadas pelo TCU. Com isso, em 2009, 2010 e 2011 as retenções cautelares foram sendo desobrigadas por determinação da Justiça Federal.

Nesse ínterim, o TCU por meio dos Acórdãos 1922/2011-TCU-Plenário e 1923/2011-TCU-Plenário apreciou o mérito do sobrepreço inicial dos contratos de obras referente aos lotes 13 e 14 respectivamente, ambos da Construtora Andrade Gutierrez, e determinou à Valec que providenciasse o saneamento do sobrepreço aproximado de R\$ 40 milhões para cada contrato já que havia saldo contratual considerável para expurgar o sobrepreço.

No final de 2011, o TCU apreciou o mérito de mais um contrato de obras (038/07-TIISA) da FNS com retenção cautelar (IG-R) e determinou, por meio do Acórdão 3.061/2011-TCU-Plenário, a instauração de TCE para apurar o débito e identificar os responsáveis pelo sobrepreço no referido contrato.

SITUAÇÃO ATUAL

A maioria dos contratos de obras da FNS, situados no estado do Tocantins, está em vias de ser concluído. A execução física média dos contratos encontra-se em torno de 99%.

Mesmo assim, continua classificado pelo TCU como IG-R o contrato de obras do lote 12 (035/07) e como IG-P os contratos de obras referentes aos lotes 13 (036/07) e lote 14 (037/07).

Situação semelhante envolvendo retenções cautelares determinadas pelo TCU, liminares judiciais e finalização das obras da FNS também ocorreram nos contratos de obras situados entre Anápolis/GO e

Uruaçu/GO, sob relatoria do Ministro Aroldo Cedraz (ver relatório do Acórdão 2433/2011-TCU-Plenário), entretanto se trata de outro programa de trabalho não abrangido por esta fiscalização.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Superfaturamento decorrente de jogo de planilha.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465 (LDO 2012), pois o contrato encontra-se em fase avançada (98%) de execução física e financeira.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 050/06, 1/3/2007, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Córrego, Lote 11, (Concorrência 002/2005), Constran S.A. Construções e Comércio.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 20.724.378,43

2.2 - Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465 (LDO 2012), pois os contratos encontram-se em fase avançada de execução física e financeira.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 039/07, 17/1/2008, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Lote 16 (Concorrência 001/2007), Galvão Engenharia S/A.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 1.821.270,34

(IG-C) - Contrato 038/07, 16/1/2008, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Córrego Chicote (km 1029,89) - Rio Cana Brava (km 1095,71), Lote 15, com 65,82 km de extensão (Concorrência 001/2007), Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S/a.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 1.085.828,60

(IG-C) - Contrato 035/07, 17/1/2008, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km de extensão (Concorrência 001/2007), Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/A.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 1.479.145,68

(IG-C) - Contrato 059/09, 15/1/2010, OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E SUPERESTRUTURA FERROVIÁRIA NO TRECHO ANÁPOLIS-PORANGATU, SUBTRECHO Km 341+670 (GO 239) - Km 418 + 000 (PORANGATU) - LOTE 10, Constran S.A. Construções e Comércio.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 362.810,00

2.3 - Avanço desproporcional das etapas de serviço.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465 (LDO 2012), pois os contratos encontram-se em fase avançada de execução física e financeira.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 039/07, 17/1/2008, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Lote 16 (Concorrência 001/2007), Galvão Engenharia S/A.

Não foi possível quantificar o prejuízo direto pela aquisição antecipada desses produtos industriais: dormentes, trilhos, aparelhos de mudança de via e acessórios de fixação; entretanto registra-se que o patrimônio mobilizado (3 anos) supera os R\$ 11,4 milhões, cuja garantia junto ao fabricante já se encontra prejudicada.

2.4 - Perda potencial ou efetiva de serviços realizados, em face da não execução concomitante de serviços essenciais à integridade da obra.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465 (LDO 2012), pois o contrato encontra-se em fase avançada (98%) de execução física e financeira.

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 050/06, 1/3/2007, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Córrego, Lote 11, (Concorrência 002/2005), Constran S.A. Construções e Comércio.

2.5 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465 (LDO 2012), pois não é materialmente relevante em relação ao valor total do contrato.

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 059/09, 15/1/2010, OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E SUPERESTRUTURA FERROVIÁRIA NO TRECHO ANÁPOLIS-PORANGATU, SUBTRECHO Km 341+670 (GO 239) - Km 418 + 000 (PORANGATU) - LOTE 10, Constran S.A. Construções e Comércio.

Classificou-se como grave a irregularidade em função da omissão contratual da Valec perante à construtora do lote 10 (CT 059/09)

(IG-C) - Contrato 050/06, 1/3/2007, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Córrego, Lote 11, (Concorrência 002/2005), Constran S.A. Construções e Comércio.

Classificou-se como grave a irregularidade em função da omissão contratual da Valec perante à construtora do lote 11 (CT 050/06)

3 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-P confirmado) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). (TC 018.509/2008-9)

Objeto: Contrato 037/07, 16/1/2008, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de extensão (Concorrência 001/2007), Construtora Andrade Gutierrez SA.

Este achado está sendo tratado no processo 010.528/2010-5 e foi considerado confirmado conforme AC-1.923-30/2011-PL.

O Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios Irregulares Graves (COI) ligado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) deliberou por meio do Relatório n.1/COI, em dezembro de 2011, decidindo pela não inclusão da referida obra no Anexo VI da LOA 2012 conforme exposto a seguir:

" Dentro de nossa análise e considerando que nesse lote falta somente completar a drenagem, 10 km de grade ferroviária, lastramento e nivelamento de linha estando concluídos todos os demais serviços e que ainda uma possível paralisação de obras implica em degradação da infra-estrutura pela não conclusão da drenagem e que também acreditamos que o percentual que falta a executar de 16,70% (dezesesseis senta avos) corresponde a R\$ 62.655.086,27, sendo tal valor pequeno em relação à obra, contudo recomendamos a sua continuidade.

(...)

Ponderados esses aspectos, entre os quais a informação prestada pelo gestor de que o estágio de conclusão das obras supera 90%, entende este Comitê que a recomendação de paralisação, nesta oportunidade, não somente será ineficaz como poderá provocar maiores danos ao erário pela perda de obras e serviços já realizados, caso não sejam concluídas as obras complementares do empreendimento. Por essa razão, este Comitê propõe a não-inclusão dos Contratos nº 36/2007 e 37/2007 no Anexo VI do PLOA 2012, de conformidade com o art. 95 da Lei nº 12.309, de 2010 (LDO 2011), sem prejuízo da continuidade das ações por parte da VALEC e dos órgãos de controle para apuração das responsabilidades daqueles que deram causa aos prejuízos ao erário."

Cabe ressaltar que apesar de ter sido voto vencido, o Deputado João Dado (PDT/SP) apresentou voto em separado propondo o bloqueio de recursos orçamentários na LOA de 2012, nos seguintes termos:

"A evidente estratégia de obstaculizar a defesa do erário, pelos executores das obras, propõe o Comitê, portanto, a inclusão no Anexo VI da LOA, com o conseqüente bloqueio da execução física, orçamentária e financeira, dos contratos abaixo indicados, até que sejam saneadas as irregularidades

apontadas pelo Tribunal de Contas da União apontadas nos Acórdãos 1922/2011-Plenário, 1923/2011-Plenário e 2478/2010-Plenário, na forma do Projeto de Decreto Legislativo constante do Anexo 2.2 deste Relatório, ou seja oferecida para contratada garantia ou seguro em valor que atenda o §2 do art. 94 da LDO/2011"

JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO ACHADO COMO IRREGULARIDADE GRAVE COM RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO (IG-P)

- a) o Tribunal já deliberou sobre o mérito do sobrepreço inicial do referido contrato no âmbito do Acórdão 1923/2011 - TCU - Plenário;
- b) o prejuízo estimado pelo referido Acórdão é da ordem de R\$ 40.340.201,35;
- c) a empresa não repactuou o contrato de modo a sanear o sobrepreço identificado no Acórdão;
- d) a empresa já apresentou recurso (Serur/TCU) contra o referido Acórdão TCU no âmbito do TC 010.528/2010-5;
- e) o contrato Valec 037/2007 encontra-se em seu 11º aditivo e pode o dano ao erário ter sido muito maior que o estimado no Acórdão 1923/2011 - TCU - Plenário;
- f) o COI/CMO apesar de não bloquear os recursos orçamentários para a referida obra deliberou no sentido de que sejam apuradas as "responsabilidades daqueles que deram causa aos prejuízos ao erário";
- g) ainda não foi instaurada Tomada de Contas Especial por parte do TCU para apurar o débito e identificar os responsáveis;

Por tudo isso, deve ser mantida a classificação como IG-P pelo Tribunal ainda que não mais exista saldo contratual para cobrir o dano apontado pelo TCU, com o intuito de sinalizar que o trâmite regimental deste processo deve ser priorizado nessa Corte e, independentemente de decisão emanada do Judiciário em desfavor da União, o Tribunal está atuando em obediência ao comando constitucional contido no art. 71 da Carta Magna.

3.1.2 - (IG-P confirmado) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). (TC 018.509/2008-9)

Objeto: Contrato 036/07, 16/1/2008, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de extensão (Concorrência 001/2007), Construtora Andrade Gutierrez

SA.

Este achado está sendo tratado no processo 010.493/2010-7 e foi considerado confirmado conforme AC-1.922-30/2011-PL.

O Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios Irregulares Graves (COI) ligado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) deliberou por meio do Relatório n.1/COI, em dezembro de 2011, decidindo pela não inclusão da referida obra no Anexo VI da LOA 2012 conforme exposto a seguir:

" Dentro de nossa análise e considerando que nesse lote falta somente completar a drenagem, 10 km de grade ferroviária, lastramento e nivelamento de linha estando concluídos todos os demais serviços e que ainda uma possível paralisação de obras implica em degradação da infra-estrutura pela não conclusão da drenagem e que também acreditamos que o percentual que falta a executar de 23/17% (vinte e três dezessete avos) corresponde a R\$ 87.592.290,58, é pequeno em relação à obra recomendamos a sua continuidade.

(...)

Ponderados esses aspectos, entre os quais a informação prestada pelo gestor de que o estágio de conclusão das obras supera 90%, entende este Comitê que a recomendação de paralisação, nesta oportunidade, não somente será ineficaz como poderá provocar maiores danos ao erário pela perda de obras e serviços já realizados, caso não sejam concluídas as obras complementares do empreendimento. Por essa razões, este Comitê propõe a não-inclusão dos Contratos nº 36/2007 e 37/2007 no Anexo VI do PLOA 2012, de conformidade com o art. 95 da Lei nº 12.309, de 2010 (LDO 2011), sem prejuízo da continuidade das ações por parte da VALEC e dos órgãos de controle para apuração das responsabilidades daqueles que deram causa aos prejuízos ao erário."

Cabe ressaltar que apesar de ter sido voto vencido, o Deputado João Dado (PDT/SP) apresentou voto em separado propondo o bloqueio de recursos orçamentários na LOA de 2012, nos seguintes termos:

"A evidente estratégia de obstaculizar a defesa do erário, pelos executores das obras, propõe o Comitê, portanto, a inclusão no Anexo VI da LOA, com o conseqüente bloqueio da execução física, orçamentária e financeira, dos contratos abaixo indicados, até que sejam saneadas as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União apontadas nos Acórdãos 1922/2011-Plenário, 1923/2011-Plenário e 2478/2010-Plenário, na forma do Projeto de Decreto Legislativo constante do Anexo 2.2 deste Relatório, ou seja oferecida para contratada garantia ou seguro em valor que atenda o §2 do art.

94 da LDO/2011"

JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO ACHADO COMO IRREGULARIDADE GRAVE COM RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO (IG-P)

- a) o Tribunal já deliberou sobre o mérito do sobrepreço inicial do referido contrato no âmbito do Acórdão 1922/2011 - TCU - Plenário;
- b) o prejuízo estimado pelo referido Acórdão é da ordem de R\$ 42.096.469,29;
- c) a empresa não repactuou o contrato de modo a sanear o sobrepreço identificado no Acórdão;
- d) a empresa já apresentou recurso (Serur/TCU) contra o referido Acórdão TCU no âmbito do TC 010.493/2010-7;
- e) o contrato Valec 036/2007 encontra-se em seu 11º aditivo e pode o dano ao erário ter sido muito maior que o estimado no Acórdão 1922/2011 - TCU - Plenário;
- f) o COI/CMO apesar de não bloquear os recursos orçamentários para a referida obra deliberou no sentido de que sejam apuradas as "responsabilidades daqueles que deram causa aos prejuízos ao erário";
- g) ainda não foi instaurada Tomada de Contas Especial por parte do TCU para apurar o débito e identificar os responsáveis;

Por tudo isso, deve ser mantida a classificação como IG-P pelo Tribunal ainda que não mais exista saldo contratual para cobrir o dano apontado pelo TCU, com o intuito de sinalizar que o trâmite regimental deste processo deve ser priorizado nessa Corte e, independentemente de decisão emanada do Judiciário em desfavor da União, o Tribunal está atuando em obediência ao comando constitucional contido no art. 71 da Carta Magna.

3.1.3 - (IG-R confirmado) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). (TC 018.509/2008-9)

Objeto: Contrato 035/07, 17/1/2008, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km de extensão (Concorrência 001/2007), Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/A.

Este achado está sendo tratado no processo 010.531/2010-6 e foi considerado confirmado conforme AC-2.143-40/2008-PL.

Como ainda não foi julgado o mérito do sobrepreço inicial do contrato Valec 035/2007 e também não houve mudança de classificação do achado entre o Fiscobras 2011 e o Fiscobras 2012 (continua como IG-R), o COI/CMO não apresentou na PLOA 2012 nenhuma deliberação a despeito do referido contrato.

Dessa forma, considerando que existem vultosos recursos retidos nos pagamentos feitos pela Valec a este contrato R\$ 12.307.601,48 (até dezembro de 2011) apresenta-se outros motivos que suportam a manutenção da classificação do objeto como IG-R

JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO ACHADO COMO IRREGULARIDADE GRAVE COM RECOMENDAÇÃO DE RETENÇÃO PARCIAL DE VALORES (IG-R)

- a) o Tribunal ainda não julgou o mérito do sobrepreço inicial do contrato 035/2007 (TC 010.531/2010-6);
- b) o prejuízo estimado conforme despacho do Ministro Relator exarado em 16/9/2008 no âmbito do TC 018.509/2008-9 é de R\$ 69.283.018,58;
- c) o contrato Valec 035/2007 encontra-se em seu 14º aditivo e pode o dano ao erário ter sido muito maior que o estimado no despacho supracitado;
- d) ainda não foi instaurada Tomada de Contas Especial por parte do TCU para apurar o débito e identificar os responsáveis;
- e) existência de ação na Justiça pleiteando a devolução dos valores retidos acumulados pela Valec (2009.34.00.038682-5 - 6ª Vara da Justiça Federal do DF);
- f) avançado estágio de execução física da obra (99% da grade ferroviária montada);

Por tudo isso, deve ser mantida a classificação como IG-R pelo Tribunal ainda que o saldo contratual e o valor retido não sejam suficientes para garantir a apuração em curso pelo TCU, até porque sinaliza ao Judiciário à posição atualizada do Tribunal quanto ao contrato Valec 035/2007 no que se refere ao sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 19/3/2012	Percentual executado: 99
Data do início da obra: 15/1/2008	Data prevista para conclusão: 20/7/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: sentido norte-sul (Palmas/TO à Uruaçu/GO): Lote 12 - 99,83% Lote 13 - 99,95% Lote 14 - 97,97% Lote 15 - 99,76% Lote 16 - 100% Lote 10 - 100% Lote 11 - 99,08%	

Observações:

(1) adotou-se como percentual executado o percentual médio de grade ferroviária montada;

(2) a data para conclusão física utilizou-se àquela divulgada pelo último balanço do PAC II, qual seja 20/7/2012. Entretanto, a previsão de entrega anunciada pelo governo não condiz com a realidade física da obra, haja vista que a Valec retirou dos contratos de obra desvios de cruzamento (vias secundárias da ferrovia), pátios intermodais (Porangatú - lote 16) e alguns serviços essenciais da obra nos lotes 10 e 11 como dispositivos de drenagem e revestimento vegetal de taludes. Todos esses serviços devem retornar em momento ulterior por meio de novas licitações para dar funcionalidade à ferrovia;

(3) cabe ressaltar que os problemas nos aterros localizados no km 326 (lote 11), km 327 (lote 11) e km 361 (lote 10), todos executados sem qualidade técnica adequada, podem atrapalhar nas metas de entrega e recebimento das obras;

(4) nenhum contrato de obra possui Termo de Recebimento Definitivo das obras. Apenas os lotes 15 e 16 possuem termos provisórios.



4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 16/9/2008

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** RQ-1-/2008-PL **Data:** 17/9/2008

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 25/9/2008

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-2.143-/2008-PL **Data:** 1/10/2008

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-2.843-/2008-PL **Data:** 3/12/2008

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 14/7/2009

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 11/8/2009

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 8/9/2009

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 11/9/2009

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 29/9/2009

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/12/2009

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/12/2009

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-462-/2010-PL **Data:** 17/3/2010

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 14/7/2010

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-/2010-PL **Data:** 25/8/2010

Processo: 010.493/2010-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 8/2/2011

Processo: 010.528/2010-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 8/2/2011

Processo: 010.493/2010-7 **Deliberação:** AC-1.922-/2011-PL **Data:** 27/7/2011

Processo: 010.528/2010-5 **Deliberação:** AC-1.923-/2011-PL **Data:** 27/7/2011

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 26/9/2011

Processo: 010.493/2010-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 19/10/2011

Processo: 010.528/2010-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 25/10/2011

Processo: 010.530/2010-0 **Deliberação:** AC-3.061-/2011-PL **Data:** 23/11/2011

Processo: 036.732/2011-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/1/2012

Processo: 010.493/2010-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/1/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. determinar, com base no art. 43 da Resolução-TCU nº 191/2006 e em harmonia com o disposto no item 9.4.4 do Acórdão 462/2010-Plenário, a constituição de processos apartados de tomada de contas especial, uma para cada contrato, de forma a quantificar o débito e apurar os responsáveis em face do superfaturamento decorrente de preços contratados acima dos de mercado, bem como das seguintes irregularidades não elididas após a apreciação das razões de justificativa apresentadas, a seguir



reproduzidas:

- 9.1.1. contrato CT 025/2005, pactuado com a construtora SPA Engenharia, Indústria e Comércio S.A.:
- 9.1.1.1. sobrepreço identificado no serviço relativo às estacas escavadas (TC 018.509/2008-9);
- 9.1.1.2. execução dos serviços relativos aos mourões de concreto com espaçamento superior ao especificado, ocasionando liquidação e pagamento de serviços não realizados (TC 018.509/2008-9);
- 9.1.1.3. execução de mourões de seção triangular com preço de seção quadrangular (TC 018.509/2008-9);
- 9.1.1.4. supressão de revestimento vegetal das valetas de drenagem, com perda de qualidade e erosão dos taludes (TC 018.509/2008-9);
- 9.1.1.5. medição de serviços de escoramento da ponte sobre o Rio Corrente e na Passagem sob a TO-424 km 312 + 992, itens 12.4.2 e 18.2.5, e na medição de concreto projetado 25 MPa, com fibras na passagem inferior em túnel NATM sob a TO-424, km 327 + 351, itens 16.1.7, 16.1.8 e 16.2.4 da planilha contratual no que se refere à diferença injustificada entre os R\$ 627.887,80, apontados pela equipe de auditoria, e os R\$ 441.505,66 estornados pela Valec (TC 007.060/2007-8);
- 9.1.1.6. sobrepreço no serviço relativo a dreno de talvegue, em face do valor contratado de R\$ 53,71/m³, superior aos justos R\$ 30,89/m³, de acordo com cálculos da Secex-TO (TC 007.060/2007-8);
- 9.1.1.7. superfaturamento decorrente da aprovação de preço novo para o serviço "5.6 - Dreno de Talvegue" (TC 007.060/2007-8);

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/TO - MPF/MPU: 9.16.3. à Procuradoria da República no Estado do Tocantins.
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.16.2. à Valec; e
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 1: 9.16. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem:

9.16.1. à Sefid, para avaliação do impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da FNS, decorrente do não recebimento do trecho ferroviário pela Vale e, se entender necessário, propor representação própria (fls. 910/911 do TC 018.509/2008-7); NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-TO: 9.15. encaminhar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) constantes das fls. 898/947, v.5 do anexo 11, acompanhadas do relatório de auditoria (3.9), ao CREA/TO, de modo a dar-lhe ciência, para as providências que entender cabíveis, da existência de ART genéricas utilizadas pela Valec nos projetos das obras da Ferrovia Norte/Sul, no estado de Tocantins, em prejuízo da responsabilidade civil e administrativa dos autores (TC 018.509/2008-9); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.14. notificar à Valec, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, quanto a ocorrência das seguintes irregularidades constatadas em contratos para a construção da Ferrovia Norte-Sul, trecho Aguiarnópolis-Palmas/TO:

9.14.1. aprovação de minutas de editais (técnica e preço) em desconformidade com o princípio do julgamento objetivo (art. 3º da 8.666 de 21/6/1993) e em afronta ao parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993, a exemplo de situações/questionamentos de atos realizados pela comissão de licitação, conforme apontado no item 3.1 do relatório de auditoria (TC 018.509/2008-9);

9.14.2. cômputo dos acréscimos e supressões nos contratos de obra no estado do Tocantins, em dissonância com o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, consoante entendimento esposado no item 9.2.2 do Acórdão 1.338/2010-TCU-Plenário (TC 007.060/20007-8);

9.14.3. ausência de memória de cálculo detalhada no ato de liquidação de despesas, no que se refere aos quantitativos de serviços medidos, em afronta ao disposto no art. 63, §2º, inciso III da Lei 4.320/1964, além dos princípios da motivação e da transparência (TC 007.060/2007-8);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: ACATAR AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM 18 DA APRECIACÃO . 9.13. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Reginaldo dos Santos (CPF 346.386.107-06) e Benjamim da Silva Teixeira (CPF 600.806.477-15);



Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: ACATAR AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM 8 DA APRECIACÃO . 9.13. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Reginaldo dos Santos (CPF 346.386.107-06) e Benjamim da Silva Teixeira (CPF 600.806.477-15);

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Aplicação de Multa a Responsável: Jaqueline dos Santos Melo Abreu: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Aplicação de Multa a Responsável: Cleilson Gadelha Queiroz: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Aplicação de Multa a Responsável: José Francisco das Neves: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Aplicação de Multa a Responsável: Carlos Eduardo Martins Tannus: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Aplicação de Multa a Responsável: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida : RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Aplicação de Multa a Responsável: Fábio Levy Rocha: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Aplicação de Multa a Responsável: Renato Luiz de Oliveira Lustosa: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL



Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Aplicação de Multa a Responsável: André Luiz de Oliveira: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Aplicação de Multa a Responsável: Ulisses Assad: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: REJEITAR AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM 5 DA APRECIACÃO . 9.10. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Jaqueline dos Santos Melo Abreu (CPF 848.458.721-53), então Presidente da Comissão de licitação, em razão da realização do procedimento licitatório com a vedação da participação de consórcios, com violação ao art. 37 da Constituição Federal a ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: ACATAR PARCIALMENTE AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM 9 DA APRECIACÃO . 9.8. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Fábio Levy Rocha, então coordenador de projetos, CPF 229.765.746-34, em razão das seguintes irregularidades:

9.8.1. atesto de medições de serviços de fornecimento de dormentes em quantitativo superior àquele efetivamente utilizado na linha ferroviária no âmbito dos contratos CT 011/00, CT 010/02 e CT 025/05 (infringência art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964) (TC 019.509/2008-9);

9.8.2. atesto, no âmbito dos contratos 011/00 (SPA), 010/02 (SPA) e CT 025/05 (SPA), da execução de serviços de lançamento de linha ferroviária com espaçamentos superiores aos tolerados na norma 80-ES-050F-18-0100 da Valec e com taxas inferiores a 1667 dormentes por km, em infringência aos arts. 62 e 63 da Lei 4320/1964 (TC 018.509/2008-9);

9.8.3. atesto das medições dos serviços (estaca 362 +100 da ferrovia), no âmbito do contrato 025/05 (SPA), de sarjetas de concreto, cujo meio-fio fora executado em desacordo com o projeto 80-RL-357-19-8000, ou seja, executados em alvenaria de blocos ao invés de concreto de fck 15 MPa, em infringência art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (Tc 018.509/2008-9);

9.8.4. atesto, no âmbito do contrato 025/05 (SPA), de medições de hidrossemadura em locais onde os serviços não foram efetivamente realizados, em infringência art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (TC 018.509/2008-9);

9.8.5. permissão da execução de obras da Ferrovia Norte-Sul, no estado do Tocantins, sem que os projetos executivos possuíssem anotação de responsabilidade técnica (ART) específica junto ao CREA, mas sim ART genéricas de consultoria, em infringência ao art. 1º da Lei 6.496 de 7/12/1977 c/c art. 13 da Lei 5.194/1966 (TC 018.509/2008-9);

9.8.6. realização de medição e pagamento dos serviços além das quantidades contratadas no âmbito do contrato do contrato CT 010/02 (SPA), medições 17, 18 e 28, infringindo o disposto no parágrafo único do art.60 da Lei 8.666/1993 e determinação deste TCU ínsita no item 9.1 do Acórdão 1.319/2006-TCU-Plenário (TC 007.060/2007-8);

9.8.7. realização de medição e pagamento dos serviços além das quantidades contratadas no âmbito do contrato do contrato CT 025/05 (SPA), medições 05, 06, 09, 10, 11, 13, 14, e 16, infringindo o disposto no parágrafo único do art.60 da Lei 8.666/1993 e determinação deste TCU ínsita no item 9.1 do Acórdão 1.319/2006-TCU-Plenário (TC 007.060/2007-8);

9.8.8. atesto de medições no contrato 025/05 (SPA) em quantidades superiores às registradas nas memórias de cálculo dos fiscais de campo, a exemplo dos serviços expressos nos itens 16.1.5, 16.1.6 e item 16.1.10, utilizados na passagem inferior em túnel NATM sob a rodovia estadual TO-424, em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (TC 007.060/2007-8);

9.8.9. atesto de medições no contrato 025/05 (SPA) com especificações diferentes (mais onerosas) que as registradas nos relatórios dos fiscais de campo, a exemplo do ocorrido no item 18.2.2 (passagem sob a TO-424 Km 312+992), onde foi medido concreto de 30 MPa, em vez do concreto de 25 MPa, cujo preço é inferior, em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e item 9.1 do Acórdão 1.319/2006-TCU-Plenário (TC 007.060/2007-8);

9.8.10. atesto de medições no contrato 025/05 (SPA) para serviços não executados a exemplo das camisas de concreto (item 12.1.2.1.1), medidas nas fundações em estacas escavadas da ponte sobre o Rio Corrente, cujo método executivo não utiliza tais camisas, em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e item 9.1 do Acórdão 1.319/2006-TCU-Plenário (TC 007.060/2007-8);

9.8.11. atesto de medições no contrato 025/05 (SPA) em quantidades superiores às efetivamente executadas, a exemplo das medições de armaduras para a ponte sobre o Rio Corrente, em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (TC 007.060/2007-8);

9.8.12. atesto de medição

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1.2. Contrato CT 011/2000, pactuado com a construtora SPA Engenharia Indústria e Comércio S.A., em face da execução de mourões de seção triangular com preço de seção quadrangular (TC 018.509/2008-9);
NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0



Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1.3. Contrato CT 010/2002, pactuado com a construtora SPA Engenharia Indústria e Comércio S.A., em face do sobrepreço identificado no serviço relativo às estacas escavadas (TC 018.509/2008-9); NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1.4. Contrato CT 010/2006, pactuado com a construtora C.R. Almeida, em face da execução dos serviços relativos aos mourões de concreto com espaçamento superior ao especificado, ocasionando liquidação e pagamento de serviços não realizados (TC 018.509/2008-9); NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1.5. Contrato CT 021/2006, pactuado com a construtora SPA Engenharia, Indústria e Comércio S.A., em face da execução dos serviços relativos aos mourões de concreto com espaçamento superior ao especificado, ocasionando liquidação e pagamento de serviços não realizados (TC 018.509/2008-9); NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1.6. Contrato CT 011/2006, pactuado com a construtora Norberto Odebrecht; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1.7. Contrato CT 019/2005, pactuado com a supervisora Concremat, em face da medição de quantitativos fictícios relativos à horas extras não realizadas por funcionários contratados, com sobreposição do reajustamento (TC 18.509/2008-9);

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: ACATAR PARCIALMENTE AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM 1 DA APRECIACÃO . 9.2. rejeitar parcialmente as

razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Francisco das Neves, então Diretor-Presidente da Valec, CPF 062.833.301-34, em razão das seguintes irregularidades:

9.2.1. contratação direta da empresa SPA mediante dispensa de licitação (emergência), por meio do contrato 18/05, com fundamento insubsistente, em dissonância com o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 (TC 007.060/2007-8);

9.2.2. alteração do contrato 010/02 (SPA) em 33,78%, em dissonância com o disposto no § 1º e § 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993 (TC 007.060/2007-8);

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: ACATAR PARCIALMENTE AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM 2 DA APRECIACÃO . 9.3. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ulisses Assad, então Diretor de Engenharia da Valec, CPF 062.833.301-34, em razão das seguintes irregularidades:

9.3.1. elaboração de nota técnica relativa ao Edital 001/2007 (anexo 1, volume 4, fls. 921-931) com justificativas para exigências de ordem técnica restritivas à competitividade, violando a regra constitucional insculpida no art. 37, XXI, além do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 (TC 018.509/2008-9);

9.3.2. alteração do contrato 010/02 (SPA) até o limite de 33,78%, em dissonância com o disposto no § 1º e § 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993 (TC 007.060/2007-8);

9.3.3. contratação direta da empresa SPA mediante dispensa de licitação (emergência) no âmbito do contrato 18/2005 com fundamento legal insubsistente, em dissonância com o inciso IV do art.24 da Lei 8.666/1993 (TC 007.060/2007-8);

9.3.4. realização de medição e pagamento dos serviços além das quantidades contratadas no âmbito do contrato do contrato CT 010/02 (medições 17, 18 e 28), infringindo o disposto no parágrafo único do art.60 da Lei 8.666/1993 e determinação deste TCU ínsita no item 9.1 do Acórdão 1.319/2006-TCU-Plenário (TC 007.060/2007-8);

9.3.5. realização de medição e pagamento dos serviços além das quantidades contratadas no âmbito do contrato do contrato CT 025/05 (medições 05, 06, 09, 10, 11, 13, 14, e 16), infringindo o disposto no parágrafo único do art.60 da Lei 8.666/1993 e determinação deste TCU ínsita no item 9.1 do Acórdão 1.319/2006-TCU-Plenário (TC 070.060/2007-8);

9.3.6. atesto de medições no contrato 025/05 (SPA) em quantidades superiores às registradas nas memórias de cálculo dos fiscais de campo a exemplo dos serviços expressos nos itens 16.1.5, 16.1.6 e item 16.1.10, utilizados na passagem inferior em túnel NATM sob a rodovia estadual TO-424, em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (TC 007.060/2007-8);

9.3.7. atesto de medições no contrato 025/05 (SPA) com especificações diferentes (mais onerosas) que as registradas nos relatórios dos fiscais de campo, a exemplo do ocorrido no item 18.2.2 (passagem sob

a TO-424 Km 312+992), onde foi medido concreto de 30 MPa em vez do concreto de 25 MPa, cujo preço é inferior, em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e item 9.1 do Acórdão 1.319/2006-TCU-Plenário (TC 007.060/2007-8);

9.3.8. atesto de medições no contrato 025/05 (SPA) para serviços não executados a exemplo das camisas de concreto (item 12.1.2.1.1) medidas nas fundações em estacas escavadas da ponte sobre o Rio Corrente, cujo método executivo não utiliza tais camisas, em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e item 9.1 do Acórdão 1.319/2006-TCU-Plenário (TC 007.060/2007-8);

9.3.9. atesto de medições no contrato 025/05 (SPA) em quantidades superiores às efetivamente executadas, a exemplo das medições de armaduras para a ponte sobre o Rio Corrente, em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (TC 007.060/2007-8);

9.3.10. atesto de medições no contrato 025/05 (SPA) em quantidades superiores àquelas calculadas de acordo com as normas de medição e pagamento da Valec, especialmente quanto aos serviços expressos nos itens 12.4.2, 18.2.5, 16.1.7, 16.1.8 e 16.2.4, em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e item 9.1 do Acórdão 1.319/2006-TCU-Plenário (TC 007.060/2007-8);

9.3.11. atesto de medições de serviços de estacas escavadas pelos preços das escavações de tubulão, no âmbito dos contratos 010/02 (SPA) e 025/05 (SPA), em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (TC 007.060/2007-8);

9.3.12. atesto de medições, no âmbito do contrato 010/02 (SPA), autorizando o pagamento de serviços medidos sem memória de cálculo detalhada, como os ocorridos na Ponte sobre o Rio Xupé, em infração ao disposto nos arts. 62 e

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.4. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. André Luiz de Oliveira, então Superintendente de Construção da Valec, CPF 114.568.411-49, em razão das seguintes irregularidades:

9.4.1. alteração do Contrato 010/02 (SPA) até o limite de 33,78%, em dissonância com o disposto no § 1º e § 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993 (TC 007.060/2007-8);

9.4.2. contratação direta da empresa SPA mediante dispensa de licitação (emergência), por meio do contrato 18/2005, com fundamento legal insubsistente, em dissonância com o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 (TC 007.060/2007-8);

9.4.3. realização de medição e pagamento dos serviços além das quantidades contratadas no âmbito do contrato CT 010/02 (medições 17, 18 e 28), infringindo o disposto no parágrafo único do art.60 da Lei 8.666/1993 e determinação deste TCU ínsita no item 9.1 do Acórdão 1.319/2006-TCU-Plenário (TC 007.060/2007-8);

9.4.4 realização de medição e pagamento dos serviços além das quantidades contratadas no âmbito do contrato do contrato CT 025/05 (medições 05, 06, 09, 10, 11, 13, 14, e 16), infringindo o disposto no parágrafo único do art.60 da Lei 8.666/1993 e determinação deste TCU ínsita no item 9.1 do Acórdão 1.319/2006-TCU-Plenário (TC 007.060/2007-8);

9.4.5. atesto de medições no contrato 025/05 (SPA) em quantidades superiores às registradas nas memórias de cálculo dos fiscais de campo a exemplo dos serviços expressos nos itens 16.1.5, 16.1.6 e item 16.1.10, utilizados na passagem inferior em túnel NATM sob a rodovia estadual TO-424, em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (TC 007.060/2007-8);

9.4.6. atesto de medições no contrato 025/05 (SPA) com especificações diferentes (mais onerosas) que as registradas nos relatórios dos fiscais de campo, a exemplo do ocorrido no item 18.2.2 (passagem sob a TO-424 Km 312+992), onde foi medido concreto de 30 MPa ao invés do concreto de 25 MPa, cujo preço é inferior, em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e item 9.1 do Acórdão 1.319/2006-TCU-Plenário (TC 007.060/2007-8);

9.4.7. atesto de medições no contrato 025/05 (SPA) para serviços não executados, a exemplo das camisas de concreto (item 12.1.2.1.1) medidas nas fundações em estacas escavadas da ponte sobre o Rio Corrente, cujo método executivo não utiliza tais camisas, em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e item 9.1 do Acórdão 1.319/2006-TCU-Plenário (TC 007.060/2007-8);

9.4.8. atesto de medições no contrato 025/05 (SPA) em quantidades superiores às efetivamente executadas, a exemplo das medições de armaduras para a ponte sobre o Rio Corrente, em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (TC 007.060/2007-8);

9.4.9. atesto de medições no contrato 025/05 (SPA) em quantidades superiores àquelas calculadas de acordo com as normas de medição e pagamento da Valec, especialmente quanto aos serviços expressos nos itens 12.4.2, 18.2.5, 16.1.7, 16.1.8 e 16.2.4, em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e item 9.1 do Acórdão 1.319/2006-TCU-Plenário (TC 007.060/2007-8);

9.4.10. atesto de medições de serviços de estacas escavadas pelos preços das escavações de tubulão, no âmbito dos contratos 010/02 (SPA) e 025/05 (SPA), em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (TC 007.060/2007-8);

9.4.11. atesto de medições, no âmbito do contrato 010/02 (SPA), autorizando o pagamento de serviços medidos sem memória de cálculo detalhada, como os ocorridos na Ponte sobre o Rio Xupé, em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e item 9.1 do Acórdão 1.319/2006-TCU-Plenário (TC 007.060/2007-8);

9.4.12. não realização do efetivo controle do item de "fornecimento de refeições", no âmbito dos contratos 010/02 (SPA) e 025/05 (SPA), no que se refere aos cupons de alimentação (café, almoço e jantar) distribuídos de maneira indiscriminada, inclusive para empresas

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: ACATAR PARCIALMENTE AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM 4 DA APRECIACÃO . 9.5. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Renato Luiz de Oliveira Lustosa, então Gestor de Contrato/Coordenador de Projeto, CPF 266.512.977-91, em razão das seguintes irregularidades:

9.5.1. atesto, no âmbito dos contratos CT 011/00 (SPA), CT 010/02 (SPA) e CT 025/05 (SPA), de medições de serviços de fornecimento de dormentes em quantitativo superior àquele efetivamente utilizado na linha ferroviária, infringindo os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (TC 018.509/2008-9);

9.5.2. atesto, no âmbito dos contratos CT 011/00 (SPA), CT 010/02 (SPA) e CT 025/05 (SPA), da execução de serviços de lançamento de linha ferroviária com espaçamentos superiores aos tolerados na norma 80-ES-050F-18-0100 da Valec, com taxas inferiores a 1.667 dormentes/quilômetro estabelecidas no projeto, contrariando o princípio da economicidade insculpido no art. 70 da Constituição Federal/1988 e infringindo os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (TC 018.509/2008-9)

9.5.3. atesto das medições dos serviços (estaca 362 +100 da ferrovia), no âmbito do CT 025/05 (SPA), de sarjetas de concreto, cujo meio-fio fora executado com alvenaria de blocos e não em concreto fck 15 Mpa e formas de madeira, em desacordo com o projeto 80-RL-357-19-8000, revisão 2, infringindo os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (TC 018.509/2008-9);

9.5.4. atesto, no âmbito do contrato CT 025/05 (SPA), de medições de hidrossemeadura em locais onde os serviços não foram efetivamente realizados (infringência art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964) (TC 018.509/2008-9);

9.5.5. realização de medição e pagamento dos serviços além das quantidades contratadas no âmbito do contrato CT 10/02 (SPA) (medições 17, 18 e 28), infringindo o disposto no parágrafo único do art.60 da Lei 8.666/1993 e determinação deste TCU ínsita no item 9.1 do Acórdão 1.319/2006-TCU-Plenário (TC 018.509/2008-9);

9.5.6. realização de medição e pagamento dos serviços além das quantidades contratadas no âmbito do contrato 025/05 (SPA) (medições 05, 06, 09, 10, 11, 13, 14, e 16), infringindo o disposto no parágrafo único do art.60 da Lei 8.666/1993 e determinação deste TCU ínsita no item 9.1 do Acórdão 1.319/2006-TCU-Plenário (TC 007.060/2007-8);

9.5.7. atesto de medições, no contrato 025/05 (SPA), em quantidades superiores às registradas nas memórias de cálculo dos fiscais de campo a exemplo dos serviços expressos nos itens 16.1.5, 16.1.6 e item 16.1.10, utilizados na passagem inferior em túnel NATM sob a rodovia estadual TO-424, em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (TC 007.060/2007-8);

9.5.8. atesto de medições no contrato 025/05 (SPA) com especificações diferentes (mais onerosas) que as registradas nos relatórios dos fiscais de campo, a exemplo do ocorrido no item 18.2.2 (passagem sob a TO-424 Km 312+992), onde foi medido concreto de 30 MPa, em vez do concreto de 25 MPa, cujo preço é inferior, em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e item 9.1 do Acórdão 1.319/2006-TCU-Plenário (TC 007.060/2007-8);

9.5.9. atesto de medições no contrato 025/05 (SPA) para serviços não executados a exemplo das camisas de concreto (item 12.1.2.1.1), medidas nas fundações em estacas escavadas da ponte sobre o Rio Corrente, cujo método executivo não utiliza tais camisas, em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e item 9.1 do Acórdão 1.319/2006-TCU-Plenário (TC 007.060/2007-8);

9.5.10. atesto de medições no contrato 025/05 (SPA) em quantidades superiores às efetivamente executadas, a exemplo das medições de armaduras para a ponte sobre o Rio Corrente, em infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (TC 007.060/2007-8);

9.5.11. atesto de medições no contrato 025/05 (SPA) em quantidades superiores àquelas calculadas de acordo com as normas de medição e pagamento da Valec, especialmente quanto aos serviços expressos nos itens 1

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: ACATAR PARCIALMENTE AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM 3 DA APRECIACÃO . 9.6. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Cleilson Gadelha Queiroz, então presidente da comissão de licitação, CPF 605.759.301-44, por ter presidido processos licitatórios (edital 001/2007 e edital 002/2005) com restrições ao caráter competitivo das licitações, no que se refere a exigências técnicas desnecessárias, em infringência ao disposto no XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e inciso I do §1º do art. 3º da Lei 8.666/1993 (Fiscobras 2008);

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: ACATAR PARCIALMENTE AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM 7 DA APRECIACÃO . 9.7. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Eduardo Martins Tannus, então fiscal de contrato, CPF 051.553.676-89, em razão das seguintes irregularidades:

9.7.1. não juntar aos autos do processo de pagamento da empresa a relação dos funcionários que prestaram serviços em cada função, e a comprovação que tenham realmente atendem aos requisitos dos respectivos cargos, infringindo os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, além dos princípios da moralidade e da publicidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal/88 (TC 018.509/2008-9);

9.7.2. não apresentar os comprovantes da efetiva prestação dos serviços pelos profissionais ocupantes dos cargos objeto de medição, infringindo os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, além dos princípios da moralidade e da publicidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal/88 (TC 018.509/2008-9);

9.7.3. realizar na 23ª medição da gerenciadora Siscon, a liquidação dos serviços prestados pelo Sr. Sávio Levi Rocha, filho do Superintendente Regional da Valec no estado do Tocantins, na função P2, sem a comprovação de que o citado profissional, que possui apenas 23 anos de idade, atende ao requisito da função prevista no edital de licitação, qual seja, experiência mínima de 10 (dez) anos na área ou mínimo de 10 (dez) anos de formado, infringindo os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e

contrariando os princípios da moralidade e da impessoalidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 (TC 18.509/2008-9);

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: ACATAR PARCIALMENTE AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM 10 DA APRECIACÃO . 9.9. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, então Superintendente de Projetos da Valec, CPF 341.332.917-00, em razão das seguintes irregularidades:

9.9.1. não ter exigido ART dos projetos básicos e executivos das obras da Ferrovia Norte-Sul, no estado do Tocantins, junto ao Crea, mas meras ART genéricas de consultoria de apoio para realização dos mesmos (infringência ao art. 1º da Lei 6.496 de 7/12/1977 c/c art. 13 da Lei 5.194/1966) (TC 018.509/2008-9);

9.9.2. aprovar Projeto Básico, em relação ao lote 05 (CT 025/05 - SPA) do edital de concorrência 008/2004, com as seguintes deficiências: projetar fundações das pontes em tubulões sem o prévio estudo geotécnico do subsolo (substituição por estacas); projetar viaduto ferroviário sobre a TO-424, em local inadequado, que posteriormente foi substituído por túnel; projetar viaduto sobre a TO-010 em local inexistente no lote 05, com a conseqüente necessidade de ser suprido do contrato 025/05 e aditado ao contrato 010/02 (SPA), extrapolando-se o limite legal (25%); projetar cercas em madeira e se utilizar de cercas de concreto na execução do contrato por meio de aditivo; realizar aditamento excessivo no âmbito do contrato 025/05 (SPA) em relação aos quantitativos de solo mole; não projetar inicialmente serviços de drenagem de talvegue que permitiram a construtora aprovar preço similar superior ao inicialmente contratado; projetar pontes e demais obras de arte especiais sem dimensionamento das armaduras, gerando quantitativos impropriamente avaliados, em infringência ao disposto no inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993 (TC 007.060/2007-8);

Processo: 006.264/2012-3 **Deliberação:** AC-1.978-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.5. promover, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa Constran Construções e Comércio S.A. [CNPJ 61.156.568/0001-90], na qualidade de contratada no âmbito dos contratos 059/09 e 050/06 celebrados com a Valec, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, manifestação acerca das seguintes ocorrências:

9.5.1. rompimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato 050/06 (lote 11) em desfavor da Administração, que possibilitou a ocorrência de superfaturamento superior a R\$ 20,7 milhões, decorrente de quantitativos inadequados (conforme item 3.1 do relatório de auditoria);

9.5.2. execução de três aterros com qualidade inferior àquela que foi remunerada mediante contrato no km 326+640 ao km 326+700-lote 11; km 327+900 ao km 328+140-lote 11 e km 361+600 ao km 361+900-lote 10 (conforme item 3.5 do relatório de auditoria); NÚMERO DE DIAS PARA

ATENDIMENTO: 15

Processo: 006.264/2012-3 **Deliberação:** AC-1.978-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Audiência de Responsável: José Francisco das Neves: 9.1. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/92, combinado com o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativas acerca dos seguintes indícios de irregularidades:

9.1.1. José Francisco das Neves, ex-Diretor Presidente da Valec [CPF: 062.833.301-34]: emitir ordem de serviços inicial para o contrato de obras n. 039/07 (lote 16) contemplando o fornecimento antecipado dos itens de superestrutura, que ocasionou a perda da garantia junto ao fabricante para alguns produtos e a redução da garantia para outros, além de mobilizar aproximadamente R\$ 11,4 milhões em material ferroviário (conforme item 3.3 do relatório de auditoria);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 006.264/2012-3 **Deliberação:** AC-1.978-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Audiência de Responsável: Ulisses Assad: 9.1.2. Ulisses Assad, ex-Diretor de Engenharia da Valec [CPF: 008.266.408-00]: emitir ordem de serviços inicial para o contrato de obras n. 039/07 (lote 16) contemplando o fornecimento antecipado dos itens de superestrutura, que ocasionou a perda da garantia junto ao fabricante para alguns produtos e a redução da garantia para outros, além de mobilizar aproximadamente R\$ 11,4 milhões em material ferroviário (conforme item 3.3 do relatório de auditoria); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 006.264/2012-3 **Deliberação:** AC-1.978-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Audiência de Responsável: ALEXANDRA GUIMARAES VIGNOLI DE MENEZES JORGE: 9.1.3. Alexandra Guimaraes Vignoli de Menezes Jorge, Gestora de Contrato da Valec [CPF: 091.194.247-52]: assinar a Nota Técnica n. 05-050/060-TA07-SUCON-2010 de 25/10/2010 que proporcionou a retirada dos serviços de drenagem e de revestimento vegetal, essenciais à integridade da plataforma ferroviária no âmbito do contrato 050/06-Constran (lote 11) infringindo as especificações técnicas da própria VALEC e o disposto no art. 70 da Lei 8.666/1993 (conforme item 3.4 do relatório de auditoria); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 006.264/2012-3 **Deliberação:** AC-1.978-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Audiência de Responsável: JULIANA DE DEUS PINTO: 9.1.4. Juliana de Deus Pinto, Gestora de Contrato da Valec [CPF: 004.475.041-26]: assinar a Nota Técnica n. 05-050/06-TA08-SUCON-2011, de 09/02/2011, que proporcionou a retirada dos serviços de drenagem e revestimento vegetal, essenciais à integridade da plataforma ferroviária no âmbito do contrato 050/06-Constran (lote 11),



infringindo as especificações técnicas da própria VALEC e o disposto no art. 70 da Lei 8.666/1993 (conforme item 3.4 do relatório de auditoria); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 006.264/2012-3 **Deliberação:** AC-1.978-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao Tribunal as providências adotadas para que os 3 (três) aterros (localizados no km 326+640 ao km 326+700-lote 11; km 327+900 ao km 328+140-lote 11 e km 361+600 ao km 361+900-lote 10) passem a atender às especificações de projeto e à boa técnica, e diante da recusa da contratada em realizar os serviços conforme os normativos e do decorrente atraso na conclusão da obra, adote as sanções previstas em contrato e/ou no art. 87 da lei 8.666/1993, tendo como parâmetro o prejuízo causado (conforme item 3.5 do relatório de auditoria); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 006.264/2012-3 **Deliberação:** AC-1.978-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3. recomendar à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que acompanhe as ações judiciais que impediram a retenção de valores determinada por este Tribunal no âmbito dos Contratos 22/06, 35/07, 36/07, 37/07 e 38/07, e, caso haja decisão judicial suspendendo as liminares inicialmente concedidas ou decisão de mérito que ao final reconheça a validade das cautelares determinadas pelo TCU, adote as providências cabíveis no sentido de exigir das contratadas, amigável ou judicialmente, a prestação de garantias que satisfaça as importâncias, corrigidas monetariamente, que deveriam ter sido retidas e não o foram por força das liminares obtidas no Poder Judiciário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.264/2012-3 **Deliberação:** AC-1.978-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4. promover a oitiva da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, manifestação acerca das seguintes ocorrências:

9.4.1. rompimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato 050/06 (lote 11) em desfavor da Administração, que possibilitou a ocorrência de superfaturamento superior a R\$ 20,7 milhões, decorrente de quantitativos inadequados (conforme item 3.1 do relatório de auditoria);

9.4.2. quantitativo de solda aluminotérmica em dissonância com o previsto em projeto (lote 10), ocasionando um prejuízo de R\$ 362.810,00, que pode ser agravado com possível perda de qualidade, a ser comprovada com a apresentação de todos os ensaios previstos na especificação 80-ES-035A-56-

8004 da Valec (conforme item 3.2 do relatório de auditoria);

9.4.3. quantitativos de fornecimento e transporte de brita para lastro superiores ao projetado, decorrente de má interpretação dos critérios de medição (lote 15), ocasionando um prejuízo de R\$ 1.085.828,60 (conforme item 3.2 do relatório de auditoria);

9.4.4. quantitativos de fornecimento e transporte de brita para lastro superiores ao projetado, decorrente de má interpretação dos critérios de medição (lote 16), ocasionando um prejuízo de R\$ 1.821.270,34 (conforme item 3.2 do relatório de auditoria);

9.4.5. quantitativos de fornecimento e transporte de brita para lastro superiores ao projetado, decorrente de má interpretação dos critérios de medição (lote 12), ocasionando um prejuízo de R\$ 1.479.145,68 (conforme item 3.2 do relatório de auditoria);

9.4.6. avanço incoerente das etapas de serviço que ocasionou a perda da garantia junto ao fabricante para alguns produtos e a redução da garantia para outros, além de mobilizar aproximadamente R\$ 11,4 milhões em material ferroviário (conforme item 3.3 do relatório de auditoria);

9.4.7. celebração de aditivos (TACs 7 e 8), para retirar serviços essenciais à integridade da plataforma ferroviária no âmbito do contrato 050/06-Constran (lote 11) proporcionando retrabalho (reconformação de taludes) por meio de novo contrato de obras (020/11-SPA) em prejuízo da Administração (conforme item 3.4 do relatório de auditoria);

9.4.8. ausência de providência, em desatenção ao prescrito no art. 87 da Lei 8.666/93, em relação à construtora dos lotes 10 (CT 059/09) e 11 (CT 050/06) da FNS no que se refere à execução dos serviços de aterros com qualidade inferior àquela que foi remunerada mediante o contrato (conforme item 3.5 do relatório de auditoria);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 006.264/2012-3 **Deliberação:** AC-1.978-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.6.1. subsistem os indícios de irregularidades (IG-P) informados anteriormente pelo item 9.4 do Acórdão 1922/2011-TCU-Plenário e item 9.4 do Acórdão 1923/2011-TCU-Plenário, no que se refere aos Contratos Valec 036/07 e 037/07, bem como os indícios de irregularidades (IG-R) detectados no Contrato Valec 035/07, esclarecendo ainda que permanecem válidas as medidas cautelares de retenção de valores que recaem sobre os citados contratos, medidas essas adotadas por meio de decisão monocrática exarada em 16/9/2008 no âmbito do TC-018.509/2008-9, homologadas pelo Colegiado Pleno do TCU em 17/09/2008 e confirmadas mediante Acórdãos n°s 2.143/2008 e 2.843/2008, que decidiram agravos interpostos, respectivamente, pela Valec e pelas contratadas, contra as referidas decisões cautelares;



9.6.2. não foram detectados novos indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), relativos às obras de Construção da Ferrovia Norte-Sul compreendidas no trecho entre Palmas (TO) e Uruaçu (GO).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.264/2012-3 **Deliberação:** AC-2.353-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 1. Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar as prorrogações de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, concedendo desde já prorrogação, pelo mesmo prazo, de solicitações de igual teor de outros interessados: NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.264/2012-3 **Deliberação:** AC-2.353-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável Ulisses Assad do item 9.1.2 da deliberação constante na apreciação de 1/8/2012 do documento do Colegiado: AC-1.978-29/2012-PL

Processo: 006.264/2012-3 **Deliberação:** AC-2.353-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável José Francisco das Neves do item 9.1.1 da deliberação constante na apreciação de 1/8/2012 do documento do Colegiado: AC-1.978-29/2012-PL

Processo: 006.264/2012-3 **Deliberação:** AC-2.353-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável ALEXANDRA GUIMARAES VIGNOLI D E M E N E Z E S J O R G E do item 9.1.3 da deliberação constante na apreciação de 1/8/2012 do documento do Colegiado: AC-1.978-29/2012-PL

Processo: 006.264/2012-3 **Deliberação:** AC-2.353-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável JULIANA DE DEUS PINTO



do
item 9.1.4 da deliberação constante na apreciação de 1/8/2012 do documento do Colegiado: AC-1.978-29/2012-PL

Processo: 010.531/2010-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: GABINETE DOS PROCURADORES: Considerando a pretérita atuação do Ministério Público junto ao TCU no âmbito do TC-018.509/2008-9-P, que culminou na prolação da deliberação constitutiva do presente feito e, considerando ainda, tratar-se de proposta tendente à conversão dos autos em tomada de contas especial, solicito o pronunciamento do douto Parquet, com base no art. 157 do Regimento Interno.

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-2.735-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Autorização de Recolhimento Parcelado de Dívida: Autorizado o parcelamento em 36 vezes da dívida do item 9.11.1 da deliberação AC-1.910-28/2012-PL.

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-2.735-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Autorização de Recolhimento Parcelado de Dívida: Autorizado o parcelamento em 36 vezes da dívida do item 9.11.4. da deliberação AC-1.910-28/2012-PL.

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-2.735-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Recursos: 9.4. considerando os pedidos de reexame acostados a estes autos, com base no art. 48 da Resolução-TCU nº 191/2006, encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para o exame de admissibilidade das peças recursais acostadas por meio das peças 205, 206, 208 e 209, com posterior envio do processo à Secretaria das Sessões para o sorteio do relator ad quem; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-2.735-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.5. encaminhar ao Sr. André Luiz de Oliveira, à Valec e aos demais responsáveis subscritos no item 9.11 do Acórdão 1.910/2012-Plenário, cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

4.3 - Anexo Fotográfico



Aterro executado em desconformidade com as normas técnicas vigentes - Lote 11



Aterro executado em desconformidade com as normas técnicas vigentes - Lote 10



Erosão de Talude - Lote 11

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 007.287/2012-7

Fiscalização 274/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras/BA

Funcional programática:

• 26.783.2072.124G.0029/2012 - Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 1/9/2011 a 27/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Eduardo Saboia Castello Branco

cargo: Diretor-Presidente da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

período: a partir de 20/10/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Nomeação Diretor-Presidente Valec, DOU 21/10/2011

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 008.839/2011-5

- TC 010.665/2011-0

- TC 018.153/2010-0

- TC 016.731/2011-5

- TC 009.860/2010-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A - MT (Valec), referente ao período compreendido entre 1/9/2011 e 27/4/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - lote compreendido entre os municípios de Caetité e de Barreiras, no Estado da Bahia. Especificamente, verificou-se o cumprimento das determinações do Acórdão 2.371/2011-TCU-Plenário, que estabeleceu medida cautelar para a suspensão da execução dos lotes 5, 6, 7 e 5A e do Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário, que manteve a medida cautelar e determinou o saneamento do projeto básico da obra para os lotes 5, 6, 7 e 5A. Adicionalmente verificou-se a situação do licenciamento ambiental dos referidos lotes.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e em observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade definidos pelo TCU. Durante o planejamento e execução da auditoria, o levantamento das informações sobre os objetos de auditoria - Contratos principais 58/2010, 59/2010, 60/2010 e 85/2010 e Contratos secundários 98/2010, 99/2010, 100/2010 e 101/2010 - foi realizado por meio de ofícios de requisição enviados à Valec.

Para responder às questões de auditoria levantadas e elaborar as matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as técnicas de análise documental.

Foram identificadas irregularidades quanto às medidas corretivas necessárias (conforme acórdão do TCU) para a retomada da obra paralisada, pois estas ainda não foram integralmente cumpridas pela administração.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 2.048.315.620,73. Essa quantia corresponde ao valor total dos objetos cadastrados, calculados conforme o Manual Fiscobras 2012.

Contratos principais:

58/2010 - execução do lote 5: R\$ 720.083.377,91;
59/2010 - execução do lote 6: R\$ 575.110.771,42;
60/2010 - execução do lote 7: R\$ 535.729.183,11; e
85/2010 - execução do lote 5A: R\$ 134.959.507,15.

Contratos secundários:

98/2010 - supervisão do lote 5: R\$ 25.996.112,93;
99/2010 - supervisão do lote 5A: R\$ 11.003.276,01;
100/2010 - supervisão do lote 6: R\$ 22.651.479,14; e
101/2010 - supervisão do lote 7: R\$ 22.781.913,06.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a melhoria da atuação da Valec na elaboração dos projetos para as ferrovias.

As propostas de encaminhamento deste trabalho foram:

- a) informar ao Congresso Nacional sobre a evolução das ações da Valec para sanear as irregularidades identificadas na fiscalização 269/2011; e
- b) apensar esse processo ao TC 016.731/2011-5.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de fiscalização na Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sub-trecho compreendido entre Caetité e Barreiras, no estado da Bahia.

No âmbito do TC 016.731/2011-5, em face dos indícios de irregularidades detectados na Fiscalização 269/2011, o Acórdão 2.371/2011-TCU-Plenário, de 31/8/2011, determinou à Valec em sede de medida cautelar a suspensão da execução dos Contratos: 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), que têm por objeto a execução de obras e serviços de engenharia da Fiol. Posteriormente, em 31/12/2012, o Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário determinou à Valec a manutenção da medida cautelar e ações para sanear os indícios de irregularidades encontrados.

A presente auditoria foi iniciada em cumprimento ao Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, com o objetivo de fiscalizar as providências tomadas para suspender cautelarmente a execução dos contratos referentes às obras de implantação dos lotes 5, 5A, 6 e 7 da Fiol, conforme determinado no Acórdão 2.371/2011-TCU-Plenário, bem como as ações executadas pela Valec para sanear os indícios de irregularidades detectados na Fiscalização 269/2011, em atendimento ao Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário. Adicionalmente, verificou-se a situação do Licenciamento Ambiental dos lotes 5, 5A, 6 e 7 da Fiol.

Essa obra não consta do quadro de bloqueio da Lei Orçamentária Anual, Lei 12.595 de 19 de janeiro de 2012.

O Congresso Nacional não incluiu a obra no Anexo VI da LOA/2012 porque a Diretoria da Valec, em reunião com o Comitê de Obras Irregulares da Comissão Mista de Orçamento e Finanças (COI-CMO), anunciou medidas para sanear as irregularidades apontadas, dentre as quais o compromisso de não liberar recursos até o saneamento das pendências. O Comitê propôs a não inclusão dos contratos de que se trata no Anexo VI do PLOA 2012, de conformidade com o art. 92 da Lei 12.465, de 2011 (LDO 2012), sem prejuízo de voltar a examinar a matéria diante de novas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - As medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme acórdão do TCU) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O achado observado nesta fiscalização não se enquadra no inciso IV do §1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), e portanto, não enseja o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois não foi possível afirmar que há dano materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 58/2010, 13/11/2010, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 5, do fim da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 828 + 130) até o Riacho da Barroca (Km 990 + 170), com extensão de 162,04 km, Consórcio Mendes Júnior - Sanches Tripoloni - Fidens.

(IG-C) - Contrato 85/2010, 30/12/2010, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o Rio São Francisco, a ser implantada entre o km 825 + 230 e o km 828 + 130 do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA - Lote 5A, Consórcio Lotec - Sanches Tripoloni - Sobrenco.

(IG-C) - Contrato 60/2010, 8/11/2010, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 7, do Rio das Fêmeas (km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (km 665 + 920), com extensão de 161,12 km, Consórcio Oeste Leste Barreiras.

(IG-C) - Contrato 59/2010, 24/1/2011, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 6, da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco (km 825 + 230), com extensão de 159,31 km, Consórcio Constran / Egesa / Pedrasul / Estacon / Cmt.

3 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-P confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado. (TC 016.731/2011-5)

Objeto: Contrato 58/2010, 13/11/2010, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 5, do fim da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 828 + 130) até o Riacho da Barroca (Km 990 + 170), com extensão de 162,04 km, Consórcio Mendes Júnior - Sanches Tripoloni - Fidens.

Este achado está sendo tratado no processo 016.731/2011-5 e foi considerado confirmado conforme AC-2.371-36/2011-PL.

O Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário manteve a medida cautelar suspendendo a execução do Contrato 58/2010 (lote 5) e determinou ações para sanear os indícios de irregularidades encontrados.

A medida cautelar está sendo atendida, porém as medidas corretivas não foram integralmente cumpridas, conforme descrito no item 3.1 do relatório 274/2012.

3.1.2 - (IG-P confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado. (TC 016.731/2011-5)

Objeto: Contrato 85/2010, 30/12/2010, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o Rio São Francisco, a ser implantada entre o km 825 + 230 e o km 828 + 130 do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA - Lote 5A, Consórcio Lotec - Sanches Tripoloni - Sobrenco.

Este achado está sendo tratado no processo 016.731/2011-5 e foi considerado confirmado conforme AC-2.371-36/2011-PL.

O Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário manteve a medida cautelar suspendendo a execução do Contrato 85/2010 (lote 5A) e determinou ações para sanear os indícios de irregularidades encontrados.

A medida cautelar está sendo atendida, porém as medidas corretivas não foram integralmente cumpridas, conforme descrito no item 3.1 do relatório 274/2012.

3.1.3 - (IG-P confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado. (TC 016.731/2011-5)

Objeto: Contrato 60/2010, 8/11/2010, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 7, do Rio das Fêmeas (km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (km 665 + 920), com extensão de 161,12 km, Consórcio Oeste Leste Barreiras.

Este achado está sendo tratado no processo 016.731/2011-5 e foi considerado confirmado conforme AC-2.371-36/2011-PL.

O Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário manteve a medida cautelar suspendendo a execução do Contrato 60/2010 (lote 7) e determinou ações para sanear os indícios de irregularidades encontrados.

A medida cautelar está sendo atendida, porém as medidas corretivas não foram integralmente cumpridas, conforme descrito no item 3.1 do relatório 274/2012.

3.1.4 - (IG-P confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado. (TC 016.731/2011-5)

Objeto: Contrato 59/2010, 24/1/2011, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 6, da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco (km 825 + 230), com extensão de 159,31 km, Consórcio Constran / Egesa / Pedrasul / Estacon / Cmt.

Este achado está sendo tratado no processo 016.731/2011-5 e foi considerado confirmado conforme AC-2.371-36/2011-PL.

O Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário manteve a medida cautelar suspendendo a execução do Contrato 59/2010 (lote 6) e determinou ações para sanear os indícios de irregularidades encontrados.

A medida cautelar está sendo atendida, porém as medidas corretivas não foram integralmente cumpridas, conforme descrito no item 3.1 do relatório 274/2012.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 13/4/2012	Percentual executado: 1
Data do início da obra: 8/11/2011	Data prevista para conclusão: 16/2/2013
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
<p>Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Contrato 58/2010 - lote 5 - total: R\$ 720.083.377,91. Foram executados R\$ 2.693.033,68 até janeiro/2012, conforme a 15ª medição. A obra foi paralisada em 8/9/2011.</p> <p>Contrato 59/2010 - lote 6 - total: R\$ 575.110.771,42. Foram executados R\$ 315.851,78 até janeiro/2012, conforme a 13ª medição. A obra foi paralisada em 8/9/2011.</p> <p>Contrato 60/2010 - lote 7 - total: R\$ 535.729.183,11. Foram executados R\$ 4.522.324,24 até janeiro/2012, conforme a 13ª medição. A obra foi paralisada em 8/9/2011.</p> <p>Contrato 85/2010 - lote 5A - total: R\$ 134.959.507,15. Foram executados R\$ 1.858.703,68 até janeiro/2012, conforme a 14ª medição. A obra foi paralisada em 8/9/2011.</p> <p>Para estimar o percentual executado, somou-se as parcelas executadas de todos os contratos (R\$ 9.389.913,38) e verificou-se o seu valor percentual em relação ao valor global dos quatro contratos (R\$ 1.965.882.839,59).</p> <p>O percentual encontrado foi de 0,48%, contudo o sistema não aceita casas decimais, por este motivo optou-se por colocar 1%.</p>	

Observações:

A vistoria "in loco" da obra foi realizada em 27/6/2011 na fiscalização 269/2011. A data 13/04/2012 indicada como data da vistoria corresponde à reunião com funcionários da Valec nos escritórios da Empresa Pública em Brasília.

Essa obra, apesar de ter sido classificada como IG-P, não foi incluída no Anexo VI da LOA/2012, porque a Diretoria da Valec em reunião com Comitê de Obras Irregulares da Comissão Mista de Orçamento e Finanças (COI-CMO), anunciou medidas para sanear as irregularidades apontadas, dentre as quais o compromisso de não liberar recursos até o saneamento das pendências. O Comitê propôs a

não-inclusão dos contratos de que se trata no Anexo VI do PLOA 2012, de conformidade com o art. 92 da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO 2012), sem prejuízo de voltar a examinar a matéria diante de novas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União.

O escopo dessa auditoria abrange quatro lotes de construção da Fiol, lotes 5, 5A, 6 e 7. O sistema exige a inserção de data de início e de data prevista para a conclusão, por isso, no campo referente à data de início, optou-se por colocar a data de assinatura do Contrato 60/2010, referente ao lote 7, que foi o primeiro a ser assinado, e quanto à data de conclusão, foi colocada a data de encerramento prevista para o Contrato 59/2010, referente ao lote 6, que está previsto para ser o último a ser encerrado.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 8/7/2010

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** AC-2.074-/2010-PL **Data:** 18/8/2010

Processo: 009.861/2010-6 **Deliberação:** AC-2.056-/2010-PL **Data:** 18/8/2010

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 19/8/2010

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 8/9/2010

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 27/10/2010

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 24/11/2010

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 24/11/2010

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-/2011-PL **Data:** 20/4/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.652-/2011-PL **Data:** 22/6/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** RQ-1-/2011-PL **Data:** 13/7/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 13/7/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** AC-1.861-/2011-PL **Data:** 20/7/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 3/8/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 17/8/2011

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-2.371-/2011-PL **Data:** 31/8/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 31/8/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 29/9/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/10/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/10/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/10/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** AC-2.839-/2011-PL **Data:** 25/10/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.930-/2011-PL **Data:** 9/11/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-3.171-/2011-PL **Data:** 30/11/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-3.257-/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-3.301-/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 7/12/2011

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 20/12/2011

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-323-/2012-PL **Data:** 15/2/2012

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 7/3/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-831-12/2012-PL **Data:** 11/4/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 10 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.4. da deliberação constante na apreciação de 7/12/2011 do documento do Colegiado: AC-3.301-54/2011-PL

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-831-12/2012-PL **Data:** 11/4/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 10 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.1. da deliberação constante na apreciação de 7/12/2011 do documento do Colegiado: AC-3.301-54/2011-PL

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-831-12/2012-PL **Data:** 11/4/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 10 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.2. da deliberação constante na apreciação de 7/12/2011 do documento do Colegiado: AC-3.301-54/2011-PL

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-831-12/2012-PL **Data:** 11/4/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 10 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.3. da deliberação constante na apreciação de 7/12/2011 do documento do Colegiado: AC-3.301-54/2011-PL

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-831-12/2012-PL **Data:** 11/4/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 10 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.5. da deliberação constante na apreciação de 7/12/2011 do documento do Colegiado: AC-3.301-54/2011-PL

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 2509/2011-3

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à recorrente e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Retirada da Chancela de Sigiloso: PROCESSO: 18153/2010-0

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR): 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente,

Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA - Diretoria de Licenciamento Ambiental : 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão

Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR) - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à

Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SENADO FEDERAL (VINCULADOR) - Comissão de Meio Amb., Def. do Consumidor e Fisc. e Controle: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de

Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARAS MUNICIPAIS (COLETIVO) - Câmara Municipal de Ilhéus/BA : 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ilhéus - BA: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: 8ª Secretaria de Controle Externo: 9.8. determinar que a 8ª Secex, com o auxílio técnico de auditores federais da Sefid, da Secob-4 e de outras unidades instrutivas, como indicado no item 9.5 supra, dê prosseguimento ao feito, promovendo o saneamento dos autos, com o exame de toda a documentação apresentada segundo os itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.6 e 9.7 deste Acórdão, ficando autorizada desde já a realizar as inspeções e as audiências necessárias;

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.7. determinar ao Ministério dos Transportes e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que apresentem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental atinente a todo o Complexo Porto Sul, nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, e em respeito aos princípios da legalidade, da eficiência e da motivação administrativas (art. 37, caput, da CF88 e art. 2º da Lei nº 9.784, de 13 de fevereiro de 1999), e considerando ainda a observância ao princípio da continuidade do serviço público, bem como ao da promoção do desenvolvimento nacional ambiental e economicamente sustentável; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR): 9.7. determinar ao Ministério dos Transportes e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que apresentem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental atinente a todo o Complexo Porto Sul, nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, e em respeito aos princípios da legalidade, da eficiência e da motivação administrativas (art. 37, caput, da CF88 e art. 2º da Lei nº 9.784, de 13 de fevereiro de 1999), e considerando ainda a observância ao princípio da continuidade do serviço público, bem como ao da promoção do desenvolvimento nacional ambiental e economicamente sustentável; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA: 9.6. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o estágio em que se encontram os estudos a que se refere o item 9.2 supra, enviando toda a documentação correspondente; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 9.5. determinar à Segecex que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a formação de grupo de trabalho específico, constituído por auditores federais da 8ª Secex, da Secob-4 e da Sefid, entre outras unidades técnicas, com vistas a prosseguir na instrução deste feito, considerando que a matéria requer o exame não só de questões ambientais, mas também de questões afetas à viabilidade técnica e econômica de todo o empreendimento; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4. determinar à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no caso de se considerar a localidade de Aritaguá/BA como ambientalmente viável para a instalação do terminal Porto-Sul (terminal público e privado), ou mesmo no caso de se considerar outra localidade, e no prazo de 30 (trinta) dias, contados da devida notificação, apresente ao TCU o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a integração da FIOI, a partir do rio Almada, ao referido terminal portuário, bem como o devido estudo ambiental sobre a preservação das 27 cavidades naturais subterrâneas na região de Caetité/BA, com a expedição das respectivas licenças ambientais pelo Ibama ou pela instituição ambiental estadual, mas aí com a devida justificação de ordem técnica e legal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA: 9.3. admitir o Estado da Bahia como interessado nos autos e facultar a ele que, caso entenda pertinente, se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca das questões tratadas nestes autos, especialmente sobre a possibilidade de o TCU vir a promover a suspensão de todos os atos tendentes ao prosseguimento das obras da FIOI nos trechos diretamente relacionados com a interligação ferroviária ao Porto Sul e ao TUP, a partir de Caetité/BA (trechos 1F a 4F); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 5 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA: 9.2. recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que, na medida do possível, mas sem comprometer a devida apreciação dos elementos técnicos, confira a maior celeridade possível à análise do processo de licenciamento ambiental unificado do Terminal de Uso Privativo, a ser utilizado para

escoamento de minério de ferro (a ser servido pela Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL), sob a responsabilidade da empresa Bahia Mineração Ltda. (BAMIN), e do complexo intermodal composto por um Terminal Portuário Público, sob responsabilidade do Governo do Estado da Bahia e denominado Porto-Sul, tendo em conta a importância socioeconômica do referido complexo; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. determinar à Secob-4 que dê continuidade ao monitoramento. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.2. após as devidas repactuações, realize o encontro de contas dos pagamentos já efetuados em face dos preços renegociados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.2.1. comece a preparar, desde já, as minutas de edital de licitação para aquisição de dormentes, acessórios de fixação e aparelhos de mudança de via, caso malogrem as negociações referidas no item anterior; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1. manter as orientações expedidas no âmbito do Acórdão 2.930/2011 Plenário, recomendando à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que formalize os acordos já alinhavados (Lote 1 FNS, Lotes 2 e 3 da Fiol), a fim de possibilitar a continuidade das respectivas obras, e que procure ampliar as negociações para os demais trechos da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) e da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul (FNS); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.3. elabore gráfico de Gantt e caminho crítico com base no real cronograma de execução as obras, de forma a autorizar a medição dos dormentes de concreto, acessórios de fixação e aparelhos de mudança de via apenas na época adequada, evitando o fornecimento antecipado desses componentes, o

que pode favorecer sua deterioração precoce, em especial nos trechos em que ainda não foi obtida repactuação do preço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.4. apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas tomadas para cumprimento das presentes determinações e informe ao Tribunal, tempestivamente, acerca de qualquer medida judicial relativa a este processo; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1. manter a medida cautelar que suspendeu a execução dos contratos 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), que têm por objeto a execução de obras e serviços de engenharia da Fiol, determinada à Valec por meio do Acórdão 2371/2011-TCU - Plenário, até deliberação final por parte desta Corte de Contas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que, para o cumprimento do item 9.2.3.4 do Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário, de forma a atender o disposto no art. 6º da Lei 8.666/1993, promova estudos com vistas à alteração da especificação de estudos geotécnicos para projetos (80-EG-000A-29-000), especialmente no que se refere ao intervalo, à profundidade e ao método das sondagens no corpo estradal, os apresente a este Tribunal e, entretanto, adote, no mínimo, os parâmetros estabelecidos na Instrução de Serviço IS-206 - Estudos geotécnicos, da Publicação IPR 742 - Manual de Implantação Básica de Rodovia, 3ª edição 2010, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, até que tenha normativo próprio compatível; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. restituir os autos à Secob-4 para análise das audiências e das diligências determinadas no Acórdão 2371/2011-TCU - Plenário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos Contratos 58/2010, 59/2010, 60/2010 e 85/2010, relativos às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, trecho Caetité-Barreiras, no estado da Bahia, e que assim, subsistem os indícios e seu saneamento depende da adoção das medidas corretivas apontadas no Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário e pactuadas com a CMO, conforme Relatório 1/COI, de 2011, datado de 16/12/2011; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos Contratos 58/2010, 59/2010, 60/2010 e 85/2010, relativos às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, trecho Caetité-Barreiras, no estado da Bahia, e que assim, subsistem os indícios e seu saneamento depende da adoção das medidas corretivas apontadas no Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário e pactuadas com a CMO, conforme Relatório 1/COI, de 2011, datado de 16/12/2011; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - PR: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e à Controladoria Geral da União. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e à Controladoria Geral da União. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - BA, Secretaria de Fiscalização de Obras 4, Secretaria-Geral de Controle Externo e outras: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e à Controladoria Geral da União. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.287/2012-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 20/7/2012

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 16731/2011-5

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 015.863/2012-3

Fiscalização 680/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.382/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Construção IP4 no Município de Alvarães/AM

Funcional programática:

• 26.784.1456.127G.0119/2012 - Construção de Terminais Fluviais na Região Norte No Município de Alvarães/AM

Tipo da obra: Porto

Período abrangido pela fiscalização: 7/3/2012 a 20/6/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Afonso Luiz Costa Lins Júnior

cargo: Superintendente Regional do Dnit/AM/RR

período: a partir de 7/4/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 029.512/2011-5

- TC 015.861/2012-0

- TC 015.863/2012-3

- TC 015.860/2012-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 11/6/2012 e 20/6/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção de Instalação Portuária públicas de pequeno porte no município de Alvarães/AM - Lote 3 do Edital de Concorrência 70/2012-1 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 3) O procedimento licitatório foi regular?
- 4) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 5) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 6) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, cumpriram-se as diretrizes dos Padrões de Auditoria de Conformidade (Portaria-Segecex 26, de 19 de outubro de 2009) e utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, confronto de informações e documentos, pesquisa em sistemas informatizados, elaboração da curva ABC, conferência de cálculos e comparação com a legislação e a jurisprudência do TCU. Tendo em vista que a mencionada Portaria, em seu § 3º, tornou obrigatório o uso do Módulo de Execução do Sistema Fiscalis para esse tipo de auditoria, utilizou-se o mencionado sistema como apoio na execução das matrizes de planejamento e de achados, e na elaboração do presente relatório. Durante a fase de execução, auditores da 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras coletaram informações e documentos junto ao Dnit/AM/RR. Não foram feitas visitas aos locais das obras pois tratou-se de verificar a regularidade do Edital de Concorrência Pública 70/2012-1.

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; e
- 2) projeto básico desatualizado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 18.225.464,88. Esse valor corresponde ao previsto no edital para a execução do empreendimento no município de Alvarães/AM.

Os principais benefícios desta fiscalização, são a redução do preço máximo do orçamento básico do edital de licitação, melhorias procedimentais nas licitações e nas contratações das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte pelo Dnit, além da expectativa de controle.

Uma vez que foram verificadas irregularidades com potencialidade de causar prejuízos irreversíveis ao Erário, de acordo com o art. 91, § 9º da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011



(LDO/2012), nessa etapa processual, primeiramente, será proposta manifestação preliminar do Dnit, para que apresente os esclarecimentos relativos ao sobrepreço apurado, classificado como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P).

Posteriormente, juntamente com as respectivas análises da manifestação preliminar, serão consolidadas as demais propostas de encaminhamento para o achado classificado como irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C).

Será proposta, ainda, a determinação de medida cautelar, com o fito de evitar a materialização do prejuízo potencial.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria no Edital de Concorrência Pública 70/2012-1 cujo objeto é a contratação dos serviços para a execução das obras de construção do terminal hidroviário em Anori, no estado do Amazonas, em cumprimento ao Acórdão 2.382/2011 - Plenário.

A construção do terminal hidroviário visa a prover a cidade de Alvarães de um porto fluvial (Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4) para atracação de embarcações regionais de transporte de mercadorias e de pessoas, assim como balsas de transporte de cargas.

As obras dos terminais fluviais compreendem: execução de cais flutuante e de ponte de acesso, constituindo a parte naval da obra; construção de terminais de passageiros, de câmara frigorífica e de guarita, que são os serviços civis; e ainda serviços de terraplanagem. Entre esses elementos, os serviços das estruturas navais são executados no estaleiro do consórcio localizado em Manaus, sendo os demais serviços realizados no local da obra.

O projeto naval será implantado no contexto do marco regulatório estabelecido pela Lei 11.518, de 5 de setembro de 2007, que criou as Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4) em substituição ao modelo pré-existente de portos rudimentares. Com o intuito de atender à nova regulação para esses portos públicos federais de pequeno porte, as instalações deverão cumprir requisitos de habilitação técnica para início da operação portuária, por exemplo: parecer favorável da Autoridade Marítima, instalações adequadas para o acesso de pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, área de espera para passageiros abrigada e provida de assentos, sistemas de iluminação e de sinalização adequados e licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente.

Para a contratação da execução dessa obra, a Superintendência Regional do Dnit nos estados do Amazonas e de Roraima (Dnit/AM/RR) publicou o Edital 70/2012-1 para a Concorrência Pública, datado de 7/3/2012, que teve por objeto a contratação de empresa(s)/consórcio(s) para a construção de três portos fluviais com características semelhantes, em três municípios no Estado do Amazonas. Entre os portos compreendidos pelo edital, está o de Alvarães. Os outros municípios constantes no contrato são Anamã e Anori.

Os valores orçados na licitação foram:

- Lote I: Anori - R\$ 11.392.718,98;
- Lote II: Anamã - R\$ 16.923.889,64;
- Lote III: Alvarães - R\$ 18.225.464,88;

Valor total - R\$ 46.542.073,50.

Participaram da concorrência pública as empresas/consórcios: i) Andrade Galvão Engenharia Ltda., ii) Consórcio Sanches Tripoloni-Erin Estaleiro Rio Negro, iii) Consórcio J. Nasser-Beconal, e iv) Edec Engenharia Construção e Comércio Ltda.

Em 28/5/2012, o Dnit/AM/RR divulgou o resultado da fase de habilitação. Foram habilitados os consórcios: i) Sanches Tripoloni-Erin Estaleiro Rio Negro e ii) Consórcio J. Nasser-Beconal.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade enquadra-se no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, pois tem potencialidade de causar prejuízos irreversíveis ao erário (sobrepreço da ordem de R\$ 5,8 milhões), de modo a configurar grave desvio aos princípios a que está submetida à Administração Pública e pode ensejar nulidade do futuro contrato.

No presente caso, o achado é materialmente relevante em relação ao valor total do empreendimento (R\$ 18,2 milhões), uma vez que o sobrepreço apurado a partir da análise das composições de preços registradas no orçamento basilar da licitação foi de R\$ 5.831.775,36 de forma a corresponder a 47,05% do valor de referência apurado pela equipe de auditoria (R\$ 12,3 milhões).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 70/2012-1, 7/3/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação dos serviços necessários à execução das Obras de Construção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Alvarães/AM - lote III.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 5.831.775,36

2.1.3 - Medidas corretivas:

Caso a irregularidade permaneça após exame da manifestação preliminar, pondera-se ser pertinente a correção do orçamento base da licitação, adequando seus preços unitários e, conseqüentemente, o seu preço global, aos valores referenciais de mercado, de forma a garantir o princípio da economicidade, em conformidade com o art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012).

2.2 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do contrato que

será firmado, pois não foi possível afirmar que há dano materialmente relevante em relação ao valor total do orçamento base da licitação.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 70/2012-1, 7/3/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação dos serviços necessários à execução das Obras de Construção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Alvarães/AM - lote III.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-P confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Edital 70/2012-1, 7/3/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação dos serviços necessários à execução das Obras de Construção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Alvarães/AM - lote III.

Este achado foi tratado no processo 015.863/2012-3 e foi considerado confirmado por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti, em 2/8/2012.

Despacho do Relator Augusto Sherman, de 2/8/2012, determinou:

"a) comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foi detectado indício de irregularidade grave que se enquadra no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, no procedimento licitatório (Concorrência 70/2012-1, lote 3) que tem como objeto a contratação de serviços de construção do terminal fluvial de Alvarães no Estado do Amazonas (programa de trabalho 26.784.1456.127G.0119/2012), tendo sido estimado potencial dano ao erário de R\$ 5.831.775,36".



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 11/6/2012	Percentual executado: 0
Data do início da obra:	Data prevista para conclusão:
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Não foi realizada vistoria na obra, uma vez que o empreendimento encontra-se em fase de licitação.

O sistema exige a inserção de data de vistoria, por isso, optou-se por colocar a data de início da fiscalização.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 31/1/2012

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 31/1/2012

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 31/1/2012

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/5/2012

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** AC-1.344-/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-1.721-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0



Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-1.722-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/92 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, adotar medida cautelar, uma vez caracterizados os requisitos necessários e suficientes, sem oitiva prévia da parte, consistente em determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) a suspensão de todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote III - Alvarães, até que o Tribunal delibere sobre:

9.1.1. o mérito da existência de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no montante de R\$ 5.831.775,36, identificado no orçamento base da licitação; e

9.1.2. a necessidade de atualização do projeto do porto de forma a que inclua solução para os riscos de acidentes como os ocorridos nos portos de Manacapuru-AM (onde o acúmulo de sedimentos na ponte de acesso ao flutuante provocou seu tombamento) e de Manicoré - AM (onde uma tora de madeira que descia o Rio Madeira chocou-se contra o flutuante principal soltando-o de sua amarração e fazendo-o descer o rio); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-1.720-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. promover a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), nos termos do artigo 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, para que este se manifeste, no prazo improrrogável de quinze dias, a respeito do sobrepreço identificado no orçamento base do Lote I da Concorrência 70/2012-1 e sobre a necessidade de atualização do projeto básico (itens 9.1.1 e 9.1.2, retro), a quem deverá ser encaminhada cópia integral do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-1.720-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, adotar medida cautelar, uma vez caracterizados os requisitos necessários e suficientes, sem oitiva prévia da parte, consistente em determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) a suspensão de todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote I - Anori, até que o Tribunal delibere sobre:

9.1.1. o mérito da existência de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no montante de R\$ 3.119.731,41, identificado no orçamento base da licitação; e

9.1.2. a necessidade de atualização do projeto do porto de Anori de forma que inclua solução para os riscos de acidentes como os ocorridos nos portos de Manacapuru-AM (onde o acúmulo de sedimentos na ponte de acesso ao flutuante provocou seu tombamento) e de Manicoré - AM (onde uma tora de madeira que descia o Rio Madeira chocou-se contra o flutuante principal soltando-o de sua amarração e fazendo-o descer o rio); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-1.722-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. promover a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), nos termos do artigo 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, para que este se manifeste, no prazo improrrogável de quinze dias, a respeito do sobrepreço identificado no orçamento base do lote 3 da Concorrência 70/2012-1 e sobre a necessidade de atualização do projeto básico (itens 9.1.1 e 9.1.2, retro), a quem deverá ser encaminhada cópia integral do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-1.721-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. promover a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), nos termos do artigo 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, para que este se manifeste, no prazo improrrogável de quinze dias, a respeito do sobrepreço identificado no orçamento base do Lote II da Concorrência 70/2012-1 e sobre a necessidade de atualização do projeto básico (itens 9.1.1 e 9.1.2, retro), a quem deverá ser encaminhada cópia integral da presente deliberação e do relatório de auditoria que a precedeu; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-1.720-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-1.722-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-1.721-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012



Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, adotar medida cautelar, uma vez caracterizados os requisitos necessários e suficientes, sem oitiva prévia da parte, vez que urgente a adoção da medida, consistente em determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) a suspensão de todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote II - Anamã, até que o Tribunal delibere sobre:

9.1.1. o mérito da existência de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no montante de R\$ 5.644.652,07, identificado no orçamento base da licitação; e

9.1.2. a necessidade de atualização do projeto do porto de forma a que inclua solução para os riscos de acidentes como os ocorridos nos portos de Manacapuru-AM (onde o acúmulo de sedimentos na ponte de acesso ao flutuante provocou seu tombamento) e de Manicoré - AM (onde uma tora de madeira que descia o Rio Madeira chocou-se contra o flutuante principal soltando-o de sua amarração e fazendo-o descer o rio); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-1.902-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2 da deliberação constante na apreciação de 4/7/2012 do documento do Colegiado: AC-1.722-25/2012-PL

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-1.900-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2 da deliberação constante na apreciação de 4/7/2012 do documento do Colegiado: AC-1.720-25/2012-PL

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-1.901-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2 da deliberação constante na apreciação de 4/7/2012 do documento do Colegiado: AC-1.721-25/2012-PL

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Audiência de Responsável: Sílvio Figueiredo Mourão: 9.4. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Sílvio Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00, Coordenador Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Dnit, à época, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de ter homologado, com sobrepreço, as composições de custo unitário de serviço que foram



utilizados na planilha orçamentária dos terminais hidroviários no Estado do Amazonas; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex), à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), e ao Dnit, e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, manter a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 1.722/2012-Plenário, consistente em suspender todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote III - Alvarães, até que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit):

9.1.1. retifique o orçamento base da licitação, ajustando seus preços unitários e, conseqüentemente, o seu preço global aos valores referenciais de mercado, conforme apontado no relatório desta deliberação;

9.1.2. observe rigorosamente o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/1993, fazendo com que a planilha orçamentária integrante do projeto passe a expressar a composição de todos os custos unitários dos itens de serviço, com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, incluindo memórias de cálculo que demonstrem detalhadamente a formação dos preços;

9.1.3. desenvolva estudo quanto à necessidade e à viabilidade de se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais do carreamento de sedimentos e outros materiais pela correnteza, com o objetivo de promover ajustes no projeto básico atinentes à concorrência sob apreciação;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que encaminhe à 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras do TCU, em até quinze dias após sua publicação, o edital revisado e todos os anexos referentes à obra objeto desta instrução, em meio eletrônico; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.3. comunicar ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 2º do art. 98, caput, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), que, na ausência da adoção de medidas necessárias e suficientes ao saneamento da IGP, mantém-se a classificação de recomendação de paralisação, até que sejam realizados os ajustes propostos ao orçamento base do Edital de Concorrência 70/2012, lote III, referente às obras de construção de instalação portuária pública de pequeno porte no Município de Alvarães/AM; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex), à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), e ao Dnit, e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Audiência de Responsável: Sílvio Figueiredo Mourão: 9.4. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Sílvio Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00, Coordenador Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Dnit, à época, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de ter homologado, com sobrepreço, as composições de custo unitário de serviço que foram utilizados na planilha orçamentária dos terminais hidroviários no Estado do Amazonas; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM, 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex), à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), e ao Dnit, e NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.3. comunicar ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 2º do art. 98, caput, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), que, na ausência da adoção de medidas necessárias e suficientes ao saneamento da IGP, mantém-se a classificação de recomendação de paralisação, até que sejam realizados os ajustes propostos ao orçamento base do Edital de Concorrência 70/2012, lote II, referente



às obras de construção de instalação portuária pública de pequeno porte no Município de Anamã/AM;
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que encaminhe à 4ª Secretaria de Obras do TCU, em até quinze dias após sua publicação, o edital revisado e todos os anexos referentes à obra objeto desta instrução, em meio eletrônico; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.6. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.6. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, manter a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 1.721/2012-Plenário, consistente em suspender todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote II - Anamã, até que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit):

9.1.1. retifique o orçamento base da licitação, ajustando seus preços unitários e, conseqüentemente, o seu preço global aos valores referenciais de mercado, conforme apontado no relatório desta deliberação;

9.1.2. observe rigorosamente o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/1993, fazendo com que a planilha orçamentária integrante do projeto passe a expressar a composição de todos os custos unitários dos



itens de serviço, com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, incluindo memórias de cálculo que demonstrem detalhadamente a formação dos preços;

9.1.3. desenvolva estudo quanto à necessidade e à viabilidade de se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais do carreamento de sedimentos e outros materiais pela correnteza, com o objetivo de promover ajustes no projeto básico atinentes à concorrência sob apreciação;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.6. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex), à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), e ao Dnit, e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM, 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex), à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), e ao Dnit, e NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Audiência de Responsável: Sílvio Figueiredo Mourão: 9.4. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Sílvio Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00, Coordenador Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Dnit, à época, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de ter homologado, com sobrepreço, as composições de custo unitário de serviço que foram utilizados na planilha orçamentária dos terminais hidroviários no Estado do Amazonas; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012



Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.3. comunicar ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 2º do art. 98, caput, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), que, na ausência da adoção de medidas necessárias e suficientes ao saneamento da IGP, mantém-se a classificação de recomendação de paralisação, até que sejam realizados os ajustes propostos ao orçamento base do Edital de Concorrência 70/2012, lote I, referente às obras de construção de instalação portuária pública de pequeno porte no Município de Anori/AM; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que encaminhe à 4ª Secretaria de Obras do TCU, em até quinze dias após sua publicação, o edital revisado e todos os anexos referentes à obra objeto desta instrução, em meio eletrônico; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, manter a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 1.721/2012-Plenário, consistente em suspender todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote I - Anori, até que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit):

9.1.1. retifique o orçamento base da licitação, ajustando seus preços unitários e, conseqüentemente, o seu preço global aos valores referenciais de mercado, conforme apontado no relatório desta deliberação;

9.1.2. observe rigorosamente o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/1993, fazendo com que a planilha orçamentária integrante do projeto passe a expressar a composição de todos os custos unitários dos itens de serviço, com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, incluindo memórias de cálculo que demonstrem detalhadamente a formação dos preços;

9.1.3. desenvolva estudo quanto à necessidade e à viabilidade de se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais do carreamento de sedimentos e outros materiais pela correnteza, com o objetivo de promover ajustes no projeto básico atinentes à concorrência sob apreciação;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM, 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo do



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Obras 4

Tribunal de Contas da União (1ª Secex), à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), e ao Dnit, e NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

4.3 - Anexo Fotográfico



Localização geográfica município de Alvarães

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 015.861/2012-0

Fiscalização 679/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.382/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Construção IP4 no Município de Anamã/AM

Funcional programática:

• 26.784.1456.127G.0121/2012 - Construção de Terminais Fluviais na Região Norte No Município de Anamã/AM

Tipo da obra: Porto

Período abrangido pela fiscalização: 7/3/2012 a 16/6/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Afonso Luiz Costa Lins Júnior

cargo: Superintendente Regional do Dnit/AM/RR

período: a partir de 7/4/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 029.512/2011-5

- TC 015.861/2012-0

- TC 015.863/2012-3

- TC 015.860/2012-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 6/6/2012 e 16/6/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o Edital de concorrência pública, cujo objeto é a contratação de empresas para a execução das obras de construção de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (IP4) no município de Anamã/AM - Lote II do Edital de Concorrência 70/2012-01 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Superintendência Regional do Amazonas e Roraima, Dnit/AM/RR. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 3) O procedimento licitatório foi regular?
- 4) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 5) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 6) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, cumpriram-se as diretrizes dos Padrões de Auditoria de Conformidade (Portaria- Segecex 26, de 19 de outubro de 2009) e utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, confronto de informações e documentos, pesquisa em sistemas informatizados, elaboração da curva ABC, conferência de cálculos e comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina. Também foram utilizadas as matrizes de planejamento, de responsabilização e de achados.

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; e
- 2) projeto básico desatualizado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 16.923.889,64. Esse valor corresponde ao previsto no edital para a execução do empreendimento no município de Anamã/AM.

Os principais benefícios desta fiscalização, são a redução do preço máximo do orçamento básico do edital de licitação, melhorias procedimentais nas licitações e nas contratações das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte pelo Dnit, além da expectativa de controle.

Uma vez que foram verificadas irregularidades com potencialidade de causar prejuízos irreversíveis ao Erário, de acordo com o art. 91, § 9º da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), nessa etapa processual, primeiramente, será proposta manifestação preliminar do Dnit, para que apresente os esclarecimentos relativos ao sobrepreço apurado, classificado como



irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P).

Posteriormente, juntamente com as respectivas análises da manifestação preliminar, serão consolidadas as demais propostas de encaminhamento para o achado classificado como irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C).

Será proposta, ainda, a determinação de medida cautelar, com o fito de evitar a materialização do prejuízo potencial.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria no Edital de Concorrência Pública 70/2012-1 cujo objeto é a contratação dos serviços para a execução das obras de construção do terminal hidroviário em Anamã, no estado do Amazonas, em cumprimento ao Acórdão 2.382/2011 - Plenário.

A construção do terminal hidroviário visa a prover a cidade de Anamã de um porto fluvial (Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4) para atracação de embarcações regionais de transporte de mercadorias e de pessoas, assim como balsas de transporte de cargas.

As obras dos terminais fluviais compreendem: execução de cais flutuante e de ponte de acesso, constituindo a parte naval da obra; construção de terminais de passageiros, de câmara frigorífica e de guarita, que são os serviços civis; e ainda serviços de terraplanagem. Entre esses elementos, os serviços das estruturas navais são executados no estaleiro do consórcio localizado em Manaus, sendo os demais serviços realizados no local da obra.

O projeto naval será implantado no contexto do marco regulatório estabelecido pela Lei 11.518, de 5 de setembro de 2007, que criou as Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4) em substituição ao modelo pré-existente de portos rudimentares. Com o intuito de atender a nova regulação para esses portos públicos federais de pequeno porte, as instalações deverão cumprir requisitos de habilitação técnica para início da operação portuária, por exemplo: parecer favorável da Autoridade Marítima, instalações adequadas para o acesso de pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, área de espera para passageiros abrigada e provida de assentos, sistemas de iluminação e de sinalização adequados e licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente.

Para a contratação da execução dessa obra, a Superintendência Regional do Dnit nos estados do Amazonas e de Roraima (Dnit/AM/RR) publicou o Edital 70/2012-1 para a Concorrência Pública, datado de 7/3/2012, que teve por objeto a contratação de empresa(s)/consórcio(s) para a construção de três portos fluviais com características semelhantes, em três municípios no Estado do Amazonas.

Entre os portos compreendidos pelo edital, está o de Anamã. Os outros municípios constantes no contrato são Anori e Alvarães.

Os valores orçados na licitação foram:

- Lote I: Anori - R\$ 11.392.718,98;
- Lote II: Anamã - R\$ 16.923.889,64;
- Lote III: Alvarães - R\$ 18.225.464,88;

Valor total - R\$ 46.542.073,50.

Participaram da concorrência pública as empresas/consórcios: i) Andrade Galvão Engenharia Ltda., ii) Consórcio Sanches Tripoloni-Erin Estaleiro Rio Negro, iii) Consórcio J. Nasser-Beconal, e iv) Edec Engenharia Construção e Comércio Ltda.

Em 28/5/2012, o Dnit/AM/RR divulgou o resultado da fase de habilitação. Foram habilitados os consórcios: i) Sanches Tripoloni-Erin Estaleiro Rio Negro e ii) Consórcio J. Nasser-Beconal.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade enquadra-se no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, pois tem potencialidade de causar prejuízos irreversíveis ao erário (sobrepreço da ordem de R\$ 5,6 milhões), de modo a configurar grave desvio aos princípios a que está submetida à Administração Pública e pode ensejar nulidade do futuro contrato.

No presente caso, o achado é materialmente relevante em relação ao valor total do empreendimento (R\$ 16,9 milhões), uma vez que o sobrepreço apurado a partir da análise das composições de preços registradas no orçamento basilar da licitação foi de R\$ 5.644.652,07 de forma a corresponder a 44,87% do valor de referência apurado pela equipe de auditoria.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 70/2012-01, 7/3/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação dos serviços necessários à realização das Obras de Construção de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Anamã/AM - lote II.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 5.644.652,07

2.1.3 - Medidas corretivas:

Caso a irregularidade permaneça após exame da manifestação preliminar, pondera-se ser pertinente a correção do orçamento base da licitação, adequando seus preços unitários e, conseqüentemente, o seu preço global, aos valores referenciais de mercado, de forma a garantir o princípio da economicidade, em conformidade com o art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012).

2.2 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011,

LDO/2012, aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do contrato que será firmado, pois não foi possível afirmar que há dano materialmente relevante em relação ao valor total do orçamento base da licitação.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 70/2012-01, 7/3/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação dos serviços necessários à realização das Obras de Construção de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Anamã/AM - lote II.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-P confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Edital 70/2012-01, 7/3/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação dos serviços necessários à realização das Obras de Construção de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Anamã/AM - lote II.

Este achado foi tratado no processo 015.861/2012-0 e foi considerado confirmado por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti, em 2/8/2012.

Despacho do Relator Augusto Sherman, de 2/8/2012, determinou:

"Ante o exposto, determino à Secob-4 que:

a) comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foi detectado indício de irregularidade grave que se enquadra no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, no procedimento licitatório (Concorrência 70/2012-1, Lote 2) que tem como objeto a contratação de serviços de construção do terminal fluvial de Anamã no Estado do Amazonas (programa de trabalho 26.784.1456.127G.0121/2012), tendo sido estimado potencial dano ao erário de R\$ 5.644.562,07".

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 6/6/2012	Percentual executado: 0
Data do início da obra:	Data prevista para conclusão:
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Não foi realizada vistoria na obra, uma vez que o empreendimento encontra-se em fase de licitação.

O sistema exige a inserção de data de vistoria, por isso, optou-se por colocar a data de início da fiscalização.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 31/1/2012

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 31/1/2012

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 31/1/2012

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/5/2012

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** AC-1.344-/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-1.721-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-1.722-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/92 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, adotar medida cautelar, uma vez caracterizados os requisitos necessários e suficientes, sem oitiva prévia da parte, consistente em determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) a suspensão de todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote III - Alvarães, até que o Tribunal delibere sobre:

9.1.1. o mérito da existência de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no montante de R\$ 5.831.775,36, identificado no orçamento base da licitação; e

9.1.2. a necessidade de atualização do projeto do porto de forma a que inclua solução para os riscos de acidentes como os ocorridos nos portos de Manacapuru-AM (onde o acúmulo de sedimentos na ponte de acesso ao flutuante provocou seu tombamento) e de Manicoré - AM (onde uma tora de madeira que descia o Rio Madeira chocou-se contra o flutuante principal soltando-o de sua amarração e fazendo-o descer o rio); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-1.720-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. promover a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), nos termos do artigo 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, para que este se manifeste, no prazo improrrogável de quinze dias, a respeito do sobrepreço identificado no orçamento base do Lote I da Concorrência 70/2012-1 e sobre a necessidade de atualização do projeto básico (itens 9.1.1 e 9.1.2, retro), a quem deverá ser encaminhada cópia integral do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-1.720-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, adotar medida cautelar, uma vez caracterizados os requisitos necessários e suficientes, sem oitiva prévia da parte, consistente em determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) a suspensão de todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote I - Anori, até que o Tribunal delibere sobre:

9.1.1. o mérito da existência de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no montante de R\$ 3.119.731,41, identificado no orçamento base da licitação; e

9.1.2. a necessidade de atualização do projeto do porto de Anori de forma que inclua solução para os riscos de acidentes como os ocorridos nos portos de Manacapuru-AM (onde o acúmulo de sedimentos na ponte de acesso ao flutuante provocou seu tombamento) e de Manicoré - AM (onde uma tora de madeira que descia o Rio Madeira chocou-se contra o flutuante principal soltando-o de sua amarração e fazendo-o descer o rio); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-1.722-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. promover a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), nos termos do artigo 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, para que este se manifeste, no prazo improrrogável de quinze dias, a respeito do sobrepreço identificado no orçamento base do lote 3 da Concorrência 70/2012-1 e sobre a necessidade de atualização do projeto básico (itens 9.1.1 e 9.1.2, retro), a quem deverá ser encaminhada cópia integral do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-1.721-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. promover a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), nos termos do artigo 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, para que este se manifeste, no prazo improrrogável de quinze dias, a respeito do sobrepreço identificado no orçamento base do Lote II da Concorrência 70/2012-1 e sobre a necessidade de atualização do projeto básico (itens 9.1.1 e 9.1.2, retro), a quem deverá ser encaminhada cópia integral da presente deliberação e do relatório de auditoria que a precedeu; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-1.720-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-1.722-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-1.721-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012



Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, adotar medida cautelar, uma vez caracterizados os requisitos necessários e suficientes, sem oitiva prévia da parte, vez que urgente a adoção da medida, consistente em determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) a suspensão de todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote II - Anamã, até que o Tribunal delibere sobre:

9.1.1. o mérito da existência de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no montante de R\$ 5.644.652,07, identificado no orçamento base da licitação; e

9.1.2. a necessidade de atualização do projeto do porto de forma a que inclua solução para os riscos de acidentes como os ocorridos nos portos de Manacapuru-AM (onde o acúmulo de sedimentos na ponte de acesso ao flutuante provocou seu tombamento) e de Manicoré - AM (onde uma tora de madeira que descia o Rio Madeira chocou-se contra o flutuante principal soltando-o de sua amarração e fazendo-o descer o rio); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-1.902-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2 da deliberação constante na apreciação de 4/7/2012 do documento do Colegiado: AC-1.722-25/2012-PL

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-1.900-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2 da deliberação constante na apreciação de 4/7/2012 do documento do Colegiado: AC-1.720-25/2012-PL

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-1.901-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2 da deliberação constante na apreciação de 4/7/2012 do documento do Colegiado: AC-1.721-25/2012-PL

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Audiência de Responsável: Sílvio Figueiredo Mourão: 9.4. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Sílvio Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00, Coordenador Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Dnit, à época, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de ter homologado, com sobrepreço, as composições de custo unitário de serviço que foram



utilizados na planilha orçamentária dos terminais hidroviários no Estado do Amazonas; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex), à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), e ao Dnit, e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, manter a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 1.722/2012-Plenário, consistente em suspender todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote III - Alvarães, até que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit):

9.1.1. retifique o orçamento base da licitação, ajustando seus preços unitários e, conseqüentemente, o seu preço global aos valores referenciais de mercado, conforme apontado no relatório desta deliberação;

9.1.2. observe rigorosamente o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/1993, fazendo com que a planilha orçamentária integrante do projeto passe a expressar a composição de todos os custos unitários dos itens de serviço, com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, incluindo memórias de cálculo que demonstrem detalhadamente a formação dos preços;

9.1.3. desenvolva estudo quanto à necessidade e à viabilidade de se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais do carreamento de sedimentos e outros materiais pela correnteza, com o objetivo de promover ajustes no projeto básico atinentes à concorrência sob apreciação;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que encaminhe à 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras do TCU, em até quinze dias após sua publicação, o edital revisado e todos os anexos referentes à obra objeto desta instrução, em meio eletrônico; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.3. comunicar ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 2º do art. 98, caput, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), que, na ausência da adoção de medidas necessárias e suficientes ao saneamento da IGP, mantém-se a classificação de recomendação de paralisação, até que sejam realizados os ajustes propostos ao orçamento base do Edital de Concorrência 70/2012, lote III, referente às obras de construção de instalação portuária pública de pequeno porte no Município de Alvarães/AM; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex), à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), e ao Dnit, e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Audiência de Responsável: Sílvio Figueiredo Mourão: 9.4. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Sílvio Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00, Coordenador Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Dnit, à época, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de ter homologado, com sobrepreço, as composições de custo unitário de serviço que foram utilizados na planilha orçamentária dos terminais hidroviários no Estado do Amazonas; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM, 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex), à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), e ao Dnit, e NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.3. comunicar ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 2º do art. 98, caput, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), que, na ausência da adoção de medidas necessárias e suficientes ao saneamento da IGP, mantém-se a classificação de recomendação de paralisação, até que sejam realizados os ajustes propostos ao orçamento base do Edital de Concorrência 70/2012, lote II, referente



às obras de construção de instalação portuária pública de pequeno porte no Município de Anamá/AM;
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que encaminhe à 4ª Secretaria de Obras do TCU, em até quinze dias após sua publicação, o edital revisado e todos os anexos referentes à obra objeto desta instrução, em meio eletrônico; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.6. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.6. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, manter a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 1.721/2012-Plenário, consistente em suspender todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote II - Anamá, até que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit):

9.1.1. retifique o orçamento base da licitação, ajustando seus preços unitários e, conseqüentemente, o seu preço global aos valores referenciais de mercado, conforme apontado no relatório desta deliberação;

9.1.2. observe rigorosamente o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/1993, fazendo com que a planilha orçamentária integrante do projeto passe a expressar a composição de todos os custos unitários dos



itens de serviço, com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, incluindo memórias de cálculo que demonstrem detalhadamente a formação dos preços;

9.1.3. desenvolva estudo quanto à necessidade e à viabilidade de se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais do carreamento de sedimentos e outros materiais pela correnteza, com o objetivo de promover ajustes no projeto básico atinentes à concorrência sob apreciação;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.6. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex), à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), e ao Dnit, e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM, 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex), à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), e ao Dnit, e NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Audiência de Responsável: Sílvio Figueiredo Mourão: 9.4. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Sílvio Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00, Coordenador Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Dnit, à época, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de ter homologado, com sobrepreço, as composições de custo unitário de serviço que foram utilizados na planilha orçamentária dos terminais hidroviários no Estado do Amazonas; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.3. comunicar ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 2º do art. 98, caput, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), que, na ausência da adoção de medidas necessárias e suficientes ao saneamento da IGP, mantém-se a classificação de recomendação de paralisação, até que sejam realizados os ajustes propostos ao orçamento base do Edital de Concorrência 70/2012, lote I, referente às obras de construção de instalação portuária pública de pequeno porte no Município de Anori/AM; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que encaminhe à 4ª Secretaria de Obras do TCU, em até quinze dias após sua publicação, o edital revisado e todos os anexos referentes à obra objeto desta instrução, em meio eletrônico; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, manter a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 1.721/2012-Plenário, consistente em suspender todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote I - Anori, até que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit):

9.1.1. retifique o orçamento base da licitação, ajustando seus preços unitários e, conseqüentemente, o seu preço global aos valores referenciais de mercado, conforme apontado no relatório desta deliberação;

9.1.2. observe rigorosamente o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/1993, fazendo com que a planilha orçamentária integrante do projeto passe a expressar a composição de todos os custos unitários dos itens de serviço, com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, incluindo memórias de cálculo que demonstrem detalhadamente a formação dos preços;

9.1.3. desenvolva estudo quanto à necessidade e à viabilidade de se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais do carreamento de sedimentos e outros materiais pela correnteza, com o objetivo de promover ajustes no projeto básico atinentes à concorrência sob apreciação;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM, 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo do



Tribunal de Contas da União (1ª Secex), à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), e ao Dnit, e NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

4.3 - Anexo Fotográfico



Localização geográfica do Município de Anamá-AM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 015.860/2012-4

Fiscalização 678/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.382/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Construção IP4 no Município de Anori/AM

Funcional programática:

• 26.784.1456.127G.0123/2012 - Construção de Terminais Fluviais na Região Norte No Município de Anori/AM

Tipo da obra: Porto

Período abrangido pela fiscalização: 7/3/2012 a 14/6/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Afonso Luiz Costa Lins Júnior

cargo: Superintendente Regional do Dnit/AM/RR

período: a partir de 7/4/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 029.512/2011-5

- TC 015.861/2012-0

- TC 011.717/2012-2

- TC 015.863/2012-3

- TC 015.860/2012-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, na Superintendência Regional do Amazonas e Roraima, no período compreendido entre 4/6/2012 e 14/6/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o Edital de Concorrência Pública 70/2012-1 para a contratação dos serviços de execução das obras de construção do terminal fluvial em Anori/AM. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 3) O procedimento licitatório foi regular?
- 4) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 5) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 6) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, cumpriram-se as diretrizes dos Padrões de Auditoria de Conformidade (Portaria- Segecex 26, de 19 de outubro de 2009) e utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, confronto de informações e documentos, pesquisa em sistemas informatizados, elaboração da curva ABC, conferência de cálculos e comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina. Também foram utilizadas as matrizes de planejamento, de responsabilização e de achados.

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; e
- 2) projeto básico desatualizado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 11.392.718,98. Este valor corresponde ao previsto no edital para a execução do empreendimento no município de Anori/AM.

Os principais benefícios desta fiscalização, são a redução do preço máximo do orçamento básico do edital de licitação, melhorias procedimentais nas licitações e nas contratações das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte pelo Dnit, além da expectativa de controle.

Uma vez que foram verificadas irregularidades com potencialidade de causar prejuízos irreversíveis ao Erário, de acordo com o art. 91, § 9º da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), nessa etapa processual, primeiramente, será proposta manifestação preliminar do Dnit, para que apresente os esclarecimentos relativos ao sobrepreço apurado, classificado como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P).



Posteriormente, juntamente com as respectivas análises da manifestação preliminar, serão consolidadas as demais propostas de encaminhamento para o achado classificado como irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C).

Será proposta, ainda, a determinação de medida cautelar, com o fito de evitar a materialização do prejuízo potencial.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria no Edital de Concorrência Pública 70/2012-1 cujo objeto é a contratação dos serviços para a execução das obras de construção do terminal hidroviário em Anori, no estado do Amazonas, em cumprimento ao Acórdão 2.382/2011 - Plenário.

A construção do terminal hidroviário visa a prover a cidade de Anori de um porto fluvial (Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4) para atracação de embarcações regionais de transporte de mercadorias e de pessoas, assim como balsas de transporte de cargas.

As obras dos terminais fluviais compreendem: execução de cais flutuante e de ponte de acesso, constituindo a parte naval da obra; construção de terminais de passageiros, de câmara frigorífica e de guarita, que são os serviços civis; e ainda serviços de terraplanagem. Entre esses elementos, os serviços das estruturas navais são executados no estaleiro do consórcio localizado em Manaus, sendo os demais serviços realizados no local da obra.

O projeto naval será implantado no contexto do marco regulatório estabelecido pela Lei 11.518, de 5 de setembro de 2007, que criou as Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4) em substituição ao modelo pré-existente de portos rudimentares. Com o intuito de atender à nova regulação para esses portos públicos federais de pequeno porte, as instalações deverão cumprir requisitos de habilitação técnica para início da operação portuária, por exemplo: parecer favorável da Autoridade Marítima, instalações adequadas para o acesso de pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, área de espera para passageiros abrigada e provida de assentos, sistemas de iluminação e de sinalização adequados e licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente.

Para a contratação da execução dessa obra, a Superintendência Regional do Dnit nos estados do Amazonas e de Roraima (Dnit/AM/RR) publicou o Edital 70/2012-1 para a Concorrência Pública, datado de 7/3/2012, que teve por objeto a contratação de empresa(s)/consórcio(s) para a construção de três portos fluviais com características semelhantes, em três municípios no Estado do Amazonas.

Entre os portos compreendidos pelo edital, está o de Anori. Os outros municípios constantes no contrato são Anamã e Alvarães.

Os valores orçados na licitação foram:

- Lote I: Anori - R\$ 11.392.718,98;
- Lote II: Anamã - R\$ 16.923.889,64;
- Lote III: Alvarães - R\$ 18.225.464,88;

Valor total - R\$ 46.542.073,50.

Participaram da concorrência pública as empresas/consórcios: i) Andrade Galvão Engenharia Ltda., ii) Consórcio Sanches Tripoloni-Erin Estaleiro Rio Negro, iii) Consórcio J. Nasser-Beconal, e iv) Edec Engenharia Construção e Comércio Ltda.

Em 28/5/2012, o Dnit/AM/RR divulgou o resultado da fase de habilitação. Foram habilitados os consórcios: i) Sanches Tripoloni-Erin Estaleiro Rio Negro e ii) Consórcio J. Nasser-Beconal.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade enquadra-se no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, pois tem potencialidade de causar prejuízos irreversíveis ao erário (sobrepreço da ordem de R\$ 3 milhões), de modo a configurar grave desvio aos princípios a que está submetida à Administração Pública e pode ensejar nulidade do futuro contrato.

No presente caso, o achado é materialmente relevante em relação ao valor total do empreendimento (R\$ 11,3 milhões), uma vez que o sobrepreço apurado a partir da análise das composições de preços registradas no orçamento basilar da licitação foi de R\$ 3.119.731,41 de forma a corresponder a 37,71% do valor de referência apurado pela equipe de auditoria (R\$ 8,3 milhões).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 70/2012-01, 7/3/2012, CONCORRÊNCIA, Execução dos serviços necessários à realização das Obras de Construção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Anori/AM - lote I.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 3.119.731,41

2.1.3 - Medidas corretivas:

Caso a irregularidade permaneça após exame da manifestação preliminar, pondera-se ser pertinente a correção do orçamento base da licitação, adequando seus preços unitários e, conseqüentemente, o seu preço global, aos valores referenciais de mercado, de forma a garantir o princípio da economicidade, em conformidade com o art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012).

2.2 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do contrato que



será firmado, pois não foi possível afirmar que há dano materialmente relevante em relação ao valor total do orçamento base da licitação.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 70/2012-01, 7/3/2012, CONCORRÊNCIA, Execução dos serviços necessários à realização das Obras de Construção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Anori/AM - lote I.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-P confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Edital 70/2012-01, 7/3/2012, CONCORRÊNCIA, Execução dos serviços necessários à realização das Obras de Construção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Anori/AM - lote I.

Este achado foi tratado no processo 015.860/2012-4 e foi considerado confirmado por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti, em 2/8/2012.

O despacho do Relator Augusto Sherman, de 2/8/2012, contém o seguinte trecho:

"Ante o exposto, determino à Secob-4 que:

a) comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foi detectado indício de irregularidade grave que se enquadra no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, no procedimento licitatório (Concorrência 70/2012-1, Lote 1) que tem como objeto a contratação de serviços de construção do terminal fluvial de Anori no Estado do Amazonas (programa de trabalho 26.784.1456.127G.0123/2012), tendo sido estimado potencial dano ao erário de R\$ 3.119.731,41;"

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 4/6/2012	Percentual executado: 0
Data do início da obra:	Data prevista para conclusão:
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Não foi realizada vistoria na obra, uma vez que o empreendimento encontra-se em fase de licitação.

O sistema exige a inserção de data de vistoria, por isso, optou-se por colocar a data de início da fiscalização.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 31/1/2012

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 31/1/2012

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 31/1/2012

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/5/2012

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** AC-1.344-/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-1.722-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0



Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-1.721-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. promover a oitava do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), nos termos do artigo 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, para que este se manifeste, no prazo improrrogável de quinze dias, a respeito do sobrepreço identificado no orçamento base do Lote II da Concorrência 70/2012-1 e sobre a necessidade de atualização do projeto básico (itens 9.1.1 e 9.1.2, retro), a quem deverá ser encaminhada cópia integral da presente deliberação e do relatório de auditoria que a precedeu; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-1.721-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, adotar medida cautelar, uma vez caracterizados os requisitos necessários e suficientes, sem oitiva prévia da parte, vez que urgente a adoção da medida, consistente em determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) a suspensão de todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote II - Anamã, até que o Tribunal delibere sobre:

9.1.1. o mérito da existência de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no montante de R\$ 5.644.652,07, identificado no orçamento base da licitação; e

9.1.2. a necessidade de atualização do projeto do porto de forma a que inclua solução para os riscos de acidentes como os ocorridos nos portos de Manacapuru-AM (onde o acúmulo de sedimentos na ponte de acesso ao flutuante provocou seu tombamento) e de Manicoré - AM (onde uma tora de madeira que descia o Rio Madeira chocou-se contra o flutuante principal soltando-o de sua amarração e fazendo-o descer o rio); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-1.720-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. promover a oitava do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), nos termos do artigo 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, para que este se manifeste, no prazo improrrogável de quinze dias, a respeito do sobrepreço identificado no orçamento base do Lote I da Concorrência 70/2012-1 e sobre a necessidade de atualização do projeto básico (itens 9.1.1 e 9.1.2, retro), a quem deverá ser encaminhada cópia integral do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.



Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-1.721-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-1.722-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. promover a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), nos termos do artigo 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, para que este se manifeste, no prazo improrrogável de quinze dias, a respeito do sobrepreço identificado no orçamento base do lote 3 da Concorrência 70/2012-1 e sobre a necessidade de atualização do projeto básico (itens 9.1.1 e 9.1.2, retro), a quem deverá ser encaminhada cópia integral do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-1.722-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/92 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, adotar medida cautelar, uma vez caracterizados os requisitos necessários e suficientes, sem oitiva prévia da parte, consistente em determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) a suspensão de todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote III - Alvarães, até que o Tribunal delibere sobre:

9.1.1. o mérito da existência de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no montante de R\$ 5.831.775,36, identificado no orçamento base da licitação; e

9.1.2. a necessidade de atualização do projeto do porto de forma a que inclua solução para os riscos de acidentes como os ocorridos nos portos de Manacapuru-AM (onde o acúmulo de sedimentos na ponte de acesso ao flutuante provocou seu tombamento) e de Manicoré - AM (onde uma tora de madeira que descia o Rio Madeira chocou-se contra o flutuante principal soltando-o de sua amarração e fazendo-o descer o rio); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-1.720-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0



Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-1.720-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, adotar medida cautelar, uma vez caracterizados os requisitos necessários e suficientes, sem oitiva prévia da parte, consistente em determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) a suspensão de todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote I - Anori, até que o Tribunal delibere sobre:

9.1.1. o mérito da existência de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no montante de R\$ 3.119.731,41, identificado no orçamento base da licitação; e

9.1.2. a necessidade de atualização do projeto do porto de Anori de forma que inclua solução para os riscos de acidentes como os ocorridos nos portos de Manacapuru-AM (onde o acúmulo de sedimentos na ponte de acesso ao flutuante provocou seu tombamento) e de Manicoré - AM (onde uma tora de madeira que descia o Rio Madeira chocou-se contra o flutuante principal soltando-o de sua amarração e fazendo-o descer o rio); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-1.902-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2 da deliberação constante na apreciação de 4/7/2012 do documento do Colegiado: AC-1.722-25/2012-PL

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-1.900-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2 da deliberação constante na apreciação de 4/7/2012 do documento do Colegiado: AC-1.720-25/2012-PL

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-1.901-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2 da deliberação constante na apreciação de 4/7/2012 do documento do Colegiado: AC-1.721-25/2012-PL

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.6. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0



Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex), à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), e ao Dnit, e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM, 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex), à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), e ao Dnit, e NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Audiência de Responsável: Sílvio Figueiredo Mourão: 9.4. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Sílvio Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00, Coordenador Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Dnit, à época, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de ter homologado, com sobrepreço, as composições de custo unitário de serviço que foram utilizados na planilha orçamentária dos terminais hidroviários no Estado do Amazonas; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.3. comunicar ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 2º do art. 98, caput, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), que, na ausência da adoção de medidas necessárias e suficientes ao saneamento da IGP, mantém-se a classificação de recomendação de paralisação, até que sejam realizados os ajustes propostos ao orçamento base do Edital de Concorrência 70/2012, lote I, referente às obras de construção de instalação portuária pública de pequeno porte no Município de Anori/AM; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que encaminhe à 4ª Secretaria de Obras do TCU, em até quinze dias após sua publicação, o edital revisado e todos os anexos referentes à obra objeto desta instrução, em meio eletrônico; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 015.860/2012-4 **Deliberação:** AC-2.837-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, manter a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 1.721/2012-Plenário, consistente em suspender todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote I - Anori, até que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit):

9.1.1. retifique o orçamento base da licitação, ajustando seus preços unitários e, conseqüentemente, o seu preço global aos valores referenciais de mercado, conforme apontado no relatório desta deliberação;

9.1.2. observe rigorosamente o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/1993, fazendo com que a planilha orçamentária integrante do projeto passe a expressar a composição de todos os custos unitários dos itens de serviço, com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, incluindo memórias de cálculo que demonstrem detalhadamente a formação dos preços;

9.1.3. desenvolva estudo quanto à necessidade e à viabilidade de se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais do carreamento de sedimentos e outros materiais pela correnteza, com o objetivo de promover ajustes no projeto básico atinentes à concorrência sob apreciação;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM, 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex), à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), e ao Dnit, e NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.6. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Audiência de Responsável: Sílvia Figueiredo Mourão: 9.4. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Sílvia Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00, Coordenador Geral de Custos de Infraestrutura de

Transportes do Dnit, à época, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de ter homologado, com sobrepreço, as composições de custo unitário de serviço que foram utilizados na planilha orçamentária dos terminais hidroviários no Estado do Amazonas; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex), à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), e ao Dnit, e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.3. comunicar ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 2º do art. 98, caput, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), que, na ausência da adoção de medidas necessárias e suficientes ao saneamento da IGP, mantém-se a classificação de recomendação de paralisação, até que sejam realizados os ajustes propostos ao orçamento base do Edital de Concorrência 70/2012, lote III, referente às obras de construção de instalação portuária pública de pequeno porte no Município de Alvarães/AM; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, manter a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 1.721/2012-Plenário, consistente em suspender todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote II - Anamã, até que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit):

9.1.1. retifique o orçamento base da licitação, ajustando seus preços unitários e, conseqüentemente, o seu preço global aos valores referenciais de mercado, conforme apontado no relatório desta deliberação;

9.1.2. observe rigorosamente o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/1993, fazendo com que a planilha orçamentária integrante do projeto passe a expressar a composição de todos os custos unitários dos itens de serviço, com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, incluindo memórias de cálculo que demonstrem detalhadamente a formação dos preços;

9.1.3. desenvolva estudo quanto à necessidade e à viabilidade de se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais do carreamento de sedimentos e outros materiais pela correnteza, com o objetivo de promover ajustes no projeto básico atinentes à concorrência sob apreciação;



NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM, 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex), à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), e ao Dnit, e NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.6. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que encaminhe à 4ª Secretaria de Obras do TCU, em até quinze dias após sua publicação, o edital revisado e todos os anexos referentes à obra objeto desta instrução, em meio eletrônico; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.3. comunicar ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 2º do art. 98, caput, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), que, na ausência da adoção de medidas necessárias e suficientes ao saneamento da IGP, mantém-se a classificação de recomendação de paralisação, até que sejam realizados os ajustes propostos ao orçamento base do Edital de Concorrência 70/2012, lote II, referente às obras de construção de instalação portuária pública de pequeno porte no Município de Anamá/AM; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Audiência de Responsável: Sílvio Figueiredo Mourão: 9.4. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Sílvio Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00, Coordenador Geral de Custos de Infraestrutura de



Transportes do Dnit, à época, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de ter homologado, com sobrepreço, as composições de custo unitário de serviço que foram utilizados na planilha orçamentária dos terminais hidroviários no Estado do Amazonas; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.861/2012-0 **Deliberação:** AC-2.838-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex), à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), e ao Dnit, e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, manter a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 1.722/2012-Plenário, consistente em suspender todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote III - Alvarães, até que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit):

9.1.1. retifique o orçamento base da licitação, ajustando seus preços unitários e, conseqüentemente, o seu preço global aos valores referenciais de mercado, conforme apontado no relatório desta deliberação;

9.1.2. observe rigorosamente o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/1993, fazendo com que a planilha orçamentária integrante do projeto passe a expressar a composição de todos os custos unitários dos itens de serviço, com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, incluindo memórias de cálculo que demonstrem detalhadamente a formação dos preços;

9.1.3. desenvolva estudo quanto à necessidade e à viabilidade de se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais do carreamento de sedimentos e outros materiais pela correnteza, com o objetivo de promover ajustes no projeto básico atinentes à concorrência sob apreciação;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.863/2012-3 **Deliberação:** AC-2.839-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que encaminhe à 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras do TCU, em até quinze dias após sua publicação, o edital revisado e todos os anexos referentes à obra objeto desta instrução, em meio eletrônico; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 011.717/2012-2 **Deliberação:** AC-2.874-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1.3 comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 98, caput, da Lei n.º 12.708, de 2012 (LDO/2013), que até o momento não foram detectadas irregularidades no Contrato n.º 77/2009, relativo à obra de reforma, ampliação e alargamento do cais comercial do Porto de Vitória/ES, que se enquadrem no art. 93, §1º, inciso IV, da LDO/2013; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.717/2012-2 **Deliberação:** AC-2.874-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.1 determinar que a 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras 9.1.1 promova, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Companhia Docas do Espírito Santo, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias:

9.1.1.1 pronuncie-se a respeito do indício de sobrepreço recalculado, tratado nesta instrução na peça 122;

9.1.1.2 pronuncie-se a respeito da extrapolação dos limites de acréscimos e de supressões contratuais estipulados pelo §1º do art.65 da Lei 8.666, de 1993;

9.1.1.3 informe os padrões de desempenho estabelecidos para a obra, à luz dos serviços que o porto pretende oferecer, encaminhando os documentos que definiram tais padrões;

9.1.1.4. pronuncie-se a respeito da eventual redução de funcionalidade do objeto do Contrato n.º 77/2009 em relação aos padrões de desempenho estabelecidos para a obra, abordando em especial as seguintes alterações:

9.1.1.4.1 substituição do serviço de desmonte subaquático de rocha por pré-fissuramento, sem que haja aumento da profundidade dos berços, impedindo a atracação do navio-tipo; e

9.1.1.4.2 aumento do espaçamento entre defensas e entre cabeços de amarração, tornando não recomendável a utilização do cais por navios de menores comprimentos;

9.1.1.5 comprove a realização da prova de carga estática das estacas, exigida pela NBR 12.131/1992;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 011.717/2012-2 **Deliberação:** AC-2.874-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.1.4 encaminhe cópia desta decisão e do Relatório e do Voto que a fundamentaram à Companhia Docas do Espírito Santo, à empresa contratada, Carioca Christiani



Nielsen Engenharia S.A. e à Secretaria de Portos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.717/2012-2 **Deliberação:** AC-2.874-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.1.4 encaminhe cópia desta decisão e do Relatório e do Voto que a fundamentaram à Companhia Docas do Espírito Santo, à empresa contratada, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. e à Secretaria de Portos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.717/2012-2 **Deliberação:** AC-2.874-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

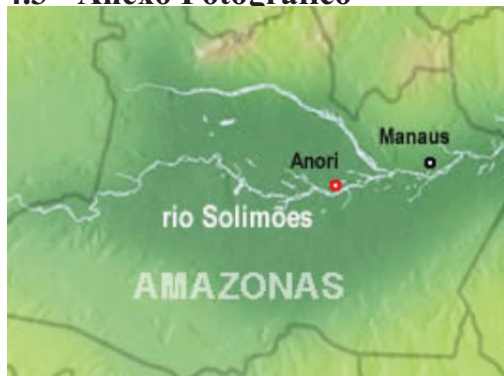
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1.2 promova, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa Carioca Christiani Nielsen S.A., para que, no prazo de até 15 (quinze) dias:

9.1.2.1 pronuncie-se a respeito do indício de sobrepreço recalculado, tratado nesta instrução na peça 122;

9.1.2.2 pronuncie-se a respeito da extrapolação dos limites de acréscimos e de supressões contratuais estipulados pelo §1º do art.65 da Lei 8.666, de1993;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

4.3 - Anexo Fotográfico



Localização geográfica - Município de Anori



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 009.116/2012-5

Fiscalização 315/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM

Funcionais programáticas:

- 26.784.2073.127G.0127/2012 - Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Barcelos - AM
- 26.784.6035.1E75.0002/2005 - Infra-Estrutura para Fortalecimento da Navegação na Região Norte
- 26.784.6035.5E69.0056/2006 - Infra-Estrutura Portuária - na Região Amazônica
- 26.784.0236.1J63.0013/2007 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Barcelos - no Estado do Amazonas
- 26.784.1456.1J63.0013/2009 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Barcelos - no Estado do Amazonas
- 26.784.1456.127G.0127/2010 - Construção de Terminais Fluviais na Região Norte-No Município de Barcelos
- 26.784.1456.127G.0127/2011 - Construção de Terminais Fluviais na Região Norte-No Município de Barcelos
- 26.784.1456.1J63.0013/2008 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Barcelos - no Estado do Amazonas

Tipo da obra: Porto

Período abrangido pela fiscalização: 30/12/2005 a 21/5/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e Companhia Docas do Maranhão S.A. - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe

cargo: Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

período: a partir de 5/8/2011



nome: Washington de Oliveira Viegas

cargo: Diretor Presidente

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 004.794/2012-5

- TC 006.547/2012-5

- TC 029.512/2011-5

- TC 011.717/2012-2

- TC 009.116/2012-5

RESUMO

Trata-se de fiscalização temática realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e na Companhia Docas do Maranhão (Codomar), no período compreendido entre 20/4/2012 e 8/6/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?
- 3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 4) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 5) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, cumpriram-se as diretrizes dos Padrões de Auditoria de Conformidade (Portaria-Segecex 26, de 19 de outubro de 2009) e utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: - análise documental; - confronto de informações e documentos; - elaboração da curva ABC; - conferência de cálculos; e - inspeção física. Tendo em vista que a mencionada portaria, em seu § 3º, tornou obrigatório o uso do módulo de execução do sistema Fiscalis para esse tipo de auditoria, utilizou-se o mencionado sistema como apoio na execução das matrizes de planejamento e de achados, e na elaboração do presente relatório. Durante a fase de execução, os trabalhos foram realizados em Brasília, como também foi feita inspeção ao local de construção do flutuante em Manaus/AM.

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) Projeto básico deficiente ou desatualizado; e
- 2) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 12.462.192,21.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a potencial glosa de valores e repactuação de contrato, devido à constatação de sobrepreço no valor de R\$ 2.740.447,96. Pode-se ainda mencionar a possibilidade de melhorias na gestão pública decorrente de geração de expectativa de atuação do controle externo sobre os órgãos e entidades que receberam os recursos federais.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam aplicação de medida cautelar à entidade, manifestação preliminar, oitiva, determinação e diligência.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria nas obras de construção de terminal hidroviário em Barcelos, no estado do Amazonas. A fiscalização faz parte das auditorias temáticas em obras de terminais fluviais, conforme determinado no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, de 15 de fevereiro de 2012.

Para a execução da obra, a Companhia Docas do Maranhão (Codomar) realizou a Concorrência Pública 10/2006, que teve por objeto a contratação de empresa para a implantação de porto no município de Barcelos, no estado do Amazonas, no valor estimativo de R\$ 4.597.171,98.

A empresa ERAM - Estaleiro Rio Amazonas LTDA venceu a licitação com preço de R\$ 4.594.752,63 - desconto de 0,05% sobre o valor estimado. O contrato para a execução dos serviços foi assinado em 13 de setembro de 2006, e foi rescindido amigavelmente em dezembro de 2007, após solicitação da contratada. No termo de rescisão, foi determinado que a empresa ficaria responsável pela guarda de 205.868 Kg de aço, referentes a aquisições realizadas e pagas nas medições 1 e 2, até decisão posterior sobre a destinação desse aço por parte da Codomar. Ressalta-se que a obra civil também não havia sido iniciada até esse momento.

Em setembro de 2009, após a execução do projeto executivo, foi aberta pela Codomar a concorrência 5/2009, com o valor estimado em R\$12.879.055,77, visando selecionar empresa especializada para Execução de Obras e serviços de engenharia para implantação de Terminal Hidroviário no Município de Barcelos/AM. A adoção do projeto executivo como base para a licitação modificou consideravelmente o objeto da licitação, em relação à licitação anterior. Esse processo resultou novamente na contratação da empresa ERAM, que apresentou um preço de R\$12.462.192,21, 2,23 % abaixo do valor de referência.

O empreendimento de Barcelos é fruto do Convênio 268/2005-DAQ-DNIT, celebrado entre o Dnit e a Codomar. Segundo o termo do convênio, as elaborações dos projetos básico, executivo, editais de licitação, contratos, aditivos e ordens de serviço eram da conveniente, enquanto a fiscalização e a supervisão eram responsabilidade de uma comissão paritária com membros do órgão concedente (DNIT) e da conveniente (Codomar).

A execução dos serviços visa a prover a cidade de Barcelos de um porto fluvial para atracação de embarcações regionais de transporte de mercadorias e pessoas, assim como balsas de transporte veículos e cargas pesadas.

As obras do terminal fluvial compreendem: execução de cais flutuante e ponte de acesso, constituindo a parte naval da obra; construção de terminal de passageiros, muros e cercas para isolamento da área do porto, que são os serviços civis; e ainda serviços de terraplanagem.

Os serviços das estruturas navais são executados no estaleiro da empresa ERAM, em Manaus, sendo os demais serviços realizados no local da obra.

O projeto naval será implantado no contexto do marco regulatório estabelecido pela Lei 11.518, de 5 de setembro de 2007, que criou as Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4) em

substituição ao modelo pré-existente de portos rudimentares. Com o intuito de atender a nova regulação para esses portos públicos federais de pequeno porte, as instalações deverão cumprir requisitos de habilitação técnica para início da operação portuária, por exemplo: parecer favorável da Autoridade Marítima, instalações adequadas para o acesso de pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, área de espera para passageiros abrigada e provida de assentos, sistemas de iluminação e de sinalização adequada e licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade se enquadra no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, pois é materialmente relevante, e a permanência da irregularidade implicaria em prejuízo ao erário da ordem de R\$ 2,74 milhões (22% do valor total do contrato), e deste sobrepreço encontrado, já foram medidos e pagos (superfaturados) R\$ 1.462.079,69, 27,70% do valor total do contrato. O saldo remanescente de 72,30% do contrato, correspondente a R\$ 8.889.951,79, é suficiente para se compensar os valores já superfaturados e evitar o dano ao erário.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 7/2010, 22/6/2010, Execução de Obras e Serviços de Engenharia para a implantação do Porto no Município de Barcelos-AM, Eram Estaleiro Rio Amazonas Ltda.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 2.740.447,96

2.1.3 - Medidas corretivas:

- repactuar os preços nos quais foram identificados os sobrepreços, conforme o item 3.1 do relatório; e
- realizar a compensação (glosa) dos valores já efetivamente superfaturados, ao longo das medições subsequentes.

2.2 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, pois não tem potencialidade de causar prejuízos irreversíveis ao erário.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 7/2010, 22/6/2010, Execução de Obras e Serviços de Engenharia para a implantação do Porto no Município de Barcelos-AM, Eram Estaleiro Rio Amazonas Ltda.

(IG-C) - Convênio 556790, 30/12/2005, Execução de Obras e Serviços para a implantação do Porto no Município de Barcelos, no estado do Amazonas, conforme "Plano de Trabalho" constante do Processo Administrativo 50600.006246/2005-17., Companhia Docas do Maranhão S.A. - MT.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-P confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Contrato 7/2010, 22/6/2010, Execução de Obras e Serviços de Engenharia para a implantação do Porto no Município de Barcelos-AM, Eram Estaleiro Rio Amazonas Ltda.

Este achado foi tratado no processo 009.116/2012-5 e foi considerado confirmado por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti, em 13/8/2012.

Trecho do despacho do Sr. Relator:

"10. Ante o exposto, determino à Secob-4 que:

a) comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foi detectado indício de irregularidade grave que se enquadra no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, no procedimento licitatório (Concorrência Pública 10/2006), realizada ao abrigo do convênio 268/2005-DAQ-Dnit, que tem como objeto a contratação de serviços de construção do terminal fluvial de Barcelos no Estado do Amazonas (programa de trabalho 26.784.2073.127G.0127/2012), tendo sido estimado potencial dano ao erário de R\$ 2,21 milhões;"

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 21/5/2012	Percentual executado: 30
Data do início da obra: 22/6/2010	Data prevista para conclusão: 31/12/2012
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A obra civil ainda não foi iniciada e encontra-se paralisada até a redução das chuvas e a descida do nível dos rios. Quanto à parte naval, os flutuantes e pontes já estão montados, restando os serviços de tratamento, pintura e instalações (elétricas, guinchos, defensas e poitas).	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 31/1/2012

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 31/1/2012

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 31/1/2012

Processo: 006.547/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 11/4/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** AC-1.344-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS (VINCULADOR) - Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas -Seinfra: 9.1. determinar à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM) que, na medição e pagamento do serviço de transporte de material por balsa, realize a apuração do tempo de cada viagem entre Manaus e Eirunepé considerando o número de dias efetivamente utilizados para o transporte, em balsas com capacidade de 500 toneladas operadas 24 horas por dia, verificando a razoabilidade do tempo de cada viagem medido em relação à situação hidrológica do período, e envie ao TCU as medições, acompanhadas da



respectiva memória de cálculo, em até 30 dias depois de concluídas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** AC-1.344-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS (VINCULADOR) - Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra, para conhecimento, e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** AC-1.344-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Audiência de Responsável: Sílvio Figueiredo Mourão: 9.2. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Sílvio Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00, então Coordenador Geral de Custos de Infraestrutura do Dnit, para que apresente razões de justificativa em virtude de ter homologado as composições de custo unitário de novos itens de serviço que foram utilizados na planilha orçamentária dos terminais hidroviários no Estado do Amazonas; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** AC-1.344-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.3. autorizar a Secob-1 a alterar, no sistema Fiscalis, a classificação do indício de irregularidade "Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado" de IG-P para IG-C e do indício de irregularidade "Sobrepço decorrente de quantitativo inadequado" de IG-P para OI; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** AC-1.344-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P apontados no Convênio 202/2008 e Contrato 3/2010, relativos aos serviços de execução das obras navais do Terminal Fluvial de Eirunepé/AM não mais se enquadram no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012), e tiveram sua classificação alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 91 da mesma lei) e OI (gravidade intermediária ou formal); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** AC-1.344-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012



Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra, para conhecimento, e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** AC-1.344-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.6. restituir os autos à Secob-4, para continuidade da instrução. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.719-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO S.A. - MT: 9.5. determinar à Codomar que formalize contratualmente, no prazo máximo de trinta dias, os procedimentos de medição a serem adotados para remunerar os serviços de beneficiamento, tratamento, e pintura do aço, afastando riscos à qualidade e à quantificação dos serviços, e informe a esta Corte os procedimentos adotados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.719-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO S.A. - MT: 9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Dnit, à Codomar e à empresa ERAM; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.719-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Dnit, à Codomar e à empresa ERAM; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.719-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MA, 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Secex/1 e à Secex/MA, para conhecimento; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.719-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Diligência a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO S.A. - MT: 9.6. diligenciar à Codomar para que informe a este Tribunal o nome e CPF dos responsáveis pela aprovação dos



projetos executivos do Porto de Barcelos - AM e/ou da remessa desses projetos para a Comissão de Licitação; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.719-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4. promover a oitiva do Dnit e da Codomar, para que apresentem no prazo de quinze dias, a contar da ciência, manifestação a respeito das deficiências observadas no projeto básico e orçamento inicial, o primeiro, e no projeto executivo e orçamento afinal contratados, o segundo, ambos relativamente ao Porto de Barcelos - AM; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.719-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO S.A. - MT: 9.3. em atendimento ao art. 91, § 9º, da Lei 12.465/2011 - LDO/2012, promover a oitiva da Companhia Docas do Maranhão - Codomar sobre a irregularidade classificada nos autos com IG-P; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.719-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO S.A. - MT: 9.2. promover a oitiva da Companhia Docas do Maranhão - Codomar e da empresa ERAM - Estaleiro Rio Amazonas Ltda., sobre os fundamentos da cautelar adotada no item 9.1, retro, nos termos do artigo 276, § 3º do Regimento Interno do TCU, para que se manifestem, no prazo improrrogável de quinze dias, a respeito do sobrepreço identificado no orçamento; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.719-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO S.A. - MT: 9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, adotar medida cautelar, uma vez caracterizados os requisitos necessários e suficientes, sem oitiva prévia da parte, vez que urgente a adoção da medida, consistente em determinar à Companhia Docas do Maranhão - Codomar a retenção dos próximos pagamentos de medições relativas ao contrato 7/2010 celebrado com a Eram até o valor de R\$ 2,74 milhões, em valores originais de contrato, até que este Tribunal delibere definitivamente sobre a existência de sobrepreço e, em caso afirmativo, sobre as providências a serem adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.719-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO S.A. - MT: 9.4. promover a oitiva do Dnit e da Codomar, para que apresentem no prazo de quinze dias, a contar da ciência, manifestação a respeito das deficiências observadas no projeto básico e orçamento inicial, o primeiro, e no projeto executivo e orçamento afinal contratados, o segundo, ambos relativamente ao Porto de Barcelos - AM; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.899-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.4 da deliberação constante na apreciação de 4/7/2012 do documento do Colegiado: AC-1.719-25/2012-PL

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 13/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do

Congresso Nacional que foi detectado indício de irregularidade grave que se enquadra no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, no procedimento licitatório (Concorrência Pública 10/2006), realizada ao abrigo do convênio 268/2005-DAQ-Dnit, que tem como objeto a contratação de serviços de construção do terminal fluvial de Barcelos no Estado do Amazonas (programa de trabalho 26.784.2073.127G.0127/2012), tendo sido estimado potencial dano ao erário de R\$ 2,21 milhões, encaminhando, juntamente à comunicação, cópia do Acórdão nº 1899/2012 - TCU - Plenário,

bem como cópia deste despacho e instrução que o precede.

Processo: 004.794/2012-5 **Deliberação:** AC-2.250-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.7. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 004.794/2012-5 **Deliberação:** AC-2.250-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso

Nacional que as irregularidades observadas na execução das obras relativas à Construção de Terminal Fluvial do Município de Benjamin Constant no Estado do Amazonas - PT nº

26.784.2073.127G.0217/2012 não se enquadram no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012), e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 004.794/2012-5 **Deliberação:** AC-2.250-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO S.A. - MT: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Dnit, à

Codomar e à empresa Eram - Estaleiro Rio Amazonas Ltda.; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 004.794/2012-5 **Deliberação:** AC-2.250-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO S.A. - MT: 9.2. realizar oitiva da Companhia Docas do Maranhão (Codomar), para que apresente, no prazo

de quinze dias, manifestação a respeito: do indício de superfaturamento; do adiantamento de pagamentos no Contrato 24/2006 - Codomar; das deficiências dos projetos básico e executivo; das irregularidades observadas quanto aos acréscimos ao Contrato 24/2006-Codomar em percentual superior ao legalmente permitido; e do indício de deficiências na fiscalização das obras de construção do terminal hidroviário de Benjamin Constant/AM; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 004.794/2012-5 **Deliberação:** AC-2.250-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. realizar oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), para que

apresente, no prazo de quinze dias, manifestação a respeito do indício de superfaturamento e das deficiências dos projetos básico e executivo das obras de construção do terminal hidroviário de Benjamin Constant/AM; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 004.794/2012-5 **Deliberação:** AC-2.250-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. realizar oitiva do Estaleiro Rio Amazonas Ltda. (Eram), para que apresente, no prazo de



quinze dias, manifestação a respeito do indício de superfaturamento e do indício de adiantamento de pagamentos no Contrato 24/2006 - Codomar, referente à obra de construção do terminal hidroviário de Benjamin Constant/AM; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 004.794/2012-5 **Deliberação:** AC-2.250-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM, 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM) e à 1ª Secretaria de Controle Externo do

Tribunal de Contas da União (1ª Secex); NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 004.794/2012-5 **Deliberação:** AC-2.250-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Dnit, à

Codomar e à empresa Eram - Estaleiro Rio Amazonas Ltda.; PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-2.836-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Audiência de Responsável: Elpídio Gomes da Silva Filho: 9.3. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência:

9.3.3. do Sr. Elpídio Gomes da Silva Filho, CPF 035.292.152-87, Superintendente da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental (AHIMOC), à época, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa por ter elaborado projeto básico deficiente, referente ao Terminal Fluvial de Barcelos/AM, sem o detalhamento necessário e sem avaliar adequadamente a viabilidade de execução da obra, em afronta ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-2.836-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM, 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.7. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secex e à Secex/AM, para conhecimento; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-2.836-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Audiência de Responsável: JOSE CLAUDIO FROES DE MORAES: 9.3. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência:

9.3.2. do Sr. Gen. Bda. José Claudio Fróes de Moraes, Diretor da Diretoria de Obras de Cooperação do Exército Brasileiro, à época, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de ter elaborado/encaminhado projeto executivo e orçamento relativo ao Terminal Fluvial de Barcelos/AM, que serviu de base à Concorrência 5/2009-Codomar e que originou o Contrato 7/2010, com sobrepreço, em afronta ao art. 112, da Lei 12.017/2009 (LDO2010); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-2.836-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Audiência de Responsável: Hebert Drummond: 9.3. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência:

9.3.1. do Sr. Herbert Drummond, Diretor da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária - DAQ, do Dnit, à época, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de ter aprovado o orçamento do projeto executivo referente ao Terminal Fluvial de Barcelos/AM, que serviu de base à Concorrência 5/2009-Codomar e que originou o Contrato 7/2010, com sobrepreço, em afronta ao art. 112, da Lei 12.017/2009 (LDO2010);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-2.836-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO S.A. - MT: 9.2. promover a oitiva da Companhia Docas do Maranhão - Codomar e da empresa Eram - Estaleiro Rio Amazonas Ltda., para que se manifestem, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 250, inciso V, Regimento Interno do TCU, a respeito do sobrepreço identificado no orçamento; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-2.836-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, manter, com retificação de valor, a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 1.719/2012-Plenário, uma vez confirmados os requisitos necessários, consistente em determinar à Companhia Docas do Maranhão - Codomar a retenção dos próximos pagamentos de medições relativas ao contrato 7/2010 celebrado com a empresa Eram até o valor de R\$ 2,21 milhões, em valores originais de contrato, até que este Tribunal delibere definitivamente sobre a existência de sobrepreço e, em caso afirmativo, sobre as providências a serem adotadas; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0



Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-2.836-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.9. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-2.836-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Dnit, à Codomar e à empresa Eram, para conhecimento e providências, e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-2.836-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO S.A. - MT: 9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Dnit, à Codomar e à empresa Eram, para conhecimento e providências, e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.717/2012-2 **Deliberação:** AC-2.874-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.1.4 encaminhe cópia desta decisão e do Relatório e do Voto que a fundamentaram à Companhia Docas do Espírito Santo, à empresa contratada, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. e à Secretaria de Portos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.717/2012-2 **Deliberação:** AC-2.874-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.1.4 encaminhe cópia desta decisão e do Relatório e do Voto que a fundamentaram à Companhia Docas do Espírito Santo, à empresa contratada, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. e à Secretaria de Portos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.717/2012-2 **Deliberação:** AC-2.874-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.1 determinar que a 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras 9.1.1 promova, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Companhia Docas do Espírito Santo, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias:

9.1.1.1 pronuncie-se a respeito do indício de sobrepreço recalculado, tratado nesta instrução na peça 122;



9.1.1.2 pronuncie-se a respeito da extrapolação dos limites de acréscimos e de supressões contratuais estipulados pelo §1º do art.65 da Lei 8.666, de1993;

9.1.1.3 informe os padrões de desempenho estabelecidos para a obra, à luz dos serviços que o porto pretende oferecer, encaminhando os documentos que definiram tais padrões;

9.1.1.4. pronuncie-se a respeito da eventual redução de funcionalidade do objeto do Contrato n.º 77/2009 em relação aos padrões de desempenho estabelecidos para a obra, abordando em especial as seguintes alterações:

9.1.1.4.1 substituição do serviço de desmonte subaquático de rocha por pré-fissuramento, sem que haja aumento da profundidade dos berços, impedindo a atracação do navio-tipo; e

9.1.1.4.2 aumento do espaçamento entre defensas e entre cabeços de amarração, tornando não recomendável a utilização do cais por navios de menores comprimentos;

9.1.1.5 comprove a realização da prova de carga estática das estacas, exigida pela NBR 12.131/1992;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 011.717/2012-2 **Deliberação:** AC-2.874-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1.2 promova, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa Carioca Christiani Nielsen S.A., para que, no prazo de até 15 (quinze) dias:

9.1.2.1 pronuncie-se a respeito do indício de sobrepreço recalculado, tratado nesta instrução na peça 122;

9.1.2.2 pronuncie-se a respeito da extrapolação dos limites de acréscimos e de supressões contratuais estipulados pelo §1º do art.65 da Lei 8.666, de1993;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 011.717/2012-2 **Deliberação:** AC-2.874-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1.3 comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 98, caput, da Lei n.º 12.708, de 2012 (LDO/2013), que até o momento não foram detectadas irregularidades no Contrato n.º 77/2009, relativo à obra de reforma, ampliação e alargamento do cais comercial do Porto de Vitória/ES, que se enquadrem no art. 93, §1º, inciso IV, da LDO/2013; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

4.3 - Anexo Fotográfico



Flutuante Intermediário do Porto de Barcelos, atualmente ancorado próximo ao estaleiro, em Manaus.



Ponte de acesso do Porto de Barcelos, atualmente localizada no estaleiro, em Manaus.



Flutuante Principal do porto de Barcelos, no estaleiro em Manaus.